

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR009
Título em inglês	Innovation and Digital Transition Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Inovação e Transição Digital
Versão	3.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2025)5642
Data da decisão da Comissão	6 de ago. de 2025
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data da entrada em vigor da decisão de alteração do EM	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Não
Correções materiais ou redatoriais (artigo 24.º, n.º 6, do RDC)	Não
Aprovado pelo comité de acompanhamento	Sim
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central PT2 - Região Autónoma dos Açores PT20 - Região Autónoma dos Açores

	PT200 - Região Autónoma dos Açores PT3 - Região Autónoma da Madeira PT30 - Região Autónoma da Madeira PT300 - Região Autónoma da Madeira
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+
Programa	☐ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Índice

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas	9
Quadro 1	18
2. Prioridades	27
2.1. Prioridades que não a assistência técnica	27
2.1.1. Prioridade: 1A. Inovação e Competitividade	27
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)	27
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	27
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	27
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	31
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	31
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	32
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	32
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	32
2.1.1.1.2. Indicadores	33
Quadro 2: Indicadores de realizações	33
Quadro 3: Indicadores de resultados	33
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	34
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	34
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	35
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	35
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	35
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	35
2.1.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)	37
2.1.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	37
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	37
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	38
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	38
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	39
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	39
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	39
2.1.1.1.2. Indicadores	39
Quadro 2: Indicadores de realizações	40
Quadro 3: Indicadores de resultados	40
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	40
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	40
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	40
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	41
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	41
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	41

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER).....	42
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	42
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	42
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	46
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	46
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	46
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	47
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	47
2.1.1.1.2. Indicadores.....	47
Quadro 2: Indicadores de realizações	47
Quadro 3: Indicadores de resultados	48
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	48
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	48
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	49
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	49
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	50
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	50
2.1.1. Prioridade: 1C. Inovação e Competitividade (STEP).....	51
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.6. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEDER).....	51
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	51
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	51
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	53
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	53
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	53
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	54
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	54
2.1.1.1.2. Indicadores.....	54
Quadro 2: Indicadores de realizações	54
Quadro 3: Indicadores de resultados	55
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	55
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	55
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	56
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	56
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	56
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	56
2.1.1. Prioridade: 2A. Transição Energética.....	57
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER).....	57
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	57

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	57
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	59
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	60
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	60
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	60
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	61
2.1.1.1.2. Indicadores	61
Quadro 2: Indicadores de realizações	61
Quadro 3: Indicadores de resultados	62
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	62
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	62
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	62
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	63
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	63
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	63
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)	64
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	64
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	64
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	66
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	66
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	66
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	66
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	67
2.1.1.1.2. Indicadores	67
Quadro 2: Indicadores de realizações	67
Quadro 3: Indicadores de resultados	67
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	68
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	68
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	68
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	68
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	69
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	69
2.1.1. Prioridade: 2C. Transição Energética (STEP)	70
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.9. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2024/795 (FEDER)	70
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	70
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	70
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	72

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	72
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	73
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	73
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	73
2.1.1.1.2. Indicadores.....	73
Quadro 2: Indicadores de realizações	73
Quadro 3: Indicadores de resultados	74
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	74
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	74
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	75
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	75
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	75
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	75
2.1.1. Prioridade: 4A. Competências para a competitividade	76
2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+).....	76
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	76
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	76
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	78
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	79
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	79
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	79
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	80
2.1.1.1.2. Indicadores.....	80
Quadro 2: Indicadores de realizações	80
Quadro 3: Indicadores de resultados	81
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	81
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	81
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	81
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	82
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	82
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	82
2.2. Prioridades de assistência técnica.....	84
2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica.....	84
2.2.1.1. Intervenção dos Fundos	84
Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC	84
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	85
2.2.1.2. Indicadores.....	86
Quadro 2: Indicadores de realizações	86
2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	86
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	86
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	86

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	87
3. Plano financeiro	88
3.1. Transferências e contribuições (1)	88
Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)	88
Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)	88
Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU	88
Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)	89
Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)	89
Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação	89
Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)	89
Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)	89
Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação	90
Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241	90
3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)	90
3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar	90
Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)	90
Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)	90
3.4. Transferências de volta (1)	90
Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)	90
Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)	91
3.5. Dotações financeiras por ano	92
Quadro 10: Dotações financeiras por ano	92
3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	93
Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	93
4. Condições habilitadoras	94
5. Autoridades do programa	116
Quadro 13: Autoridades do programa	116
Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão	116
6. Parceria	117
7. Comunicação e visibilidade	120
8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	122
Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	122
Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas	123
A. Resumo dos principais elementos	123
B. Detalhes por tipo de operação	139
C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas	238
1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)	238
2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação	238

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.	239
4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.	239
5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.	239
Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos.....	240
A. Resumo dos principais elementos.....	240
B. Detalhes por tipo de operação.....	241
Apêndice 3.....	242
DOCUMENTOS	243

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e artigo 22.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC)

A. Desafios: disparidades económicas, sociais e territoriais e deficiências de mercado

OE1. Uma Europa mais competitiva e inteligente

Nas últimas duas décadas, Portugal registou progressos no seu perfil de especialização e no modelo de crescimento da economia, com forte contributo dos fundos europeus. Os desenvolvimentos alcançados traduzem-se no grau mais elevado de internacionalização das empresas e na maior abertura da economia ao exterior, no crescimento do peso das despesas em Investigação e Desenvolvimento (I&D) no PIB, devido sobretudo ao setor privado, na maior capacidade de inovação, nos ganhos de produtividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) e na melhoria das qualificações da população, particularmente nos mais jovens.

Não obstante a evolução positiva nestas áreas, que influenciam diretamente a competitividade das empresas, persistem constrangimentos ao desenvolvimento económico do país, que se refletem na distância face às médias da União Europeia (UE) em várias dimensões determinantes na sua capacidade económica.

Recentemente, a resposta à pandemia da COVID19 constituiu um desafio sem precedentes para as economias nacionais, tendo a crise de saúde pública conduzido a uma crise económica e social cujos efeitos adversos ainda persistem. A disrupção das cadeias de valor globais (CVG), a paragem de atividades económicas e o abrandamento dos fluxos comerciais provocaram impactos económicos significativos, sobretudo nas empresas de menor dimensão, com capacidade mais limitada de adaptação à nova realidade, e nas economias mais abertas ao exterior. Neste contexto, e apesar das medidas de mitigação adotadas a nível nacional e europeu, o PIB português registou, em 2020, a maior queda da atual série, com uma contração tanto da procura interna, como da externa.

As perspetivas de uma recuperação económica célere, num cenário de progressivo controlo da situação epidemiológica, viram-se goradas pelo aumento acentuado dos preços da energia no final de 2021, que se agravou após a agressão da Ucrânia pela Rússia e a adoção de sanções económicas, com repercussões em todo o mercado interno. As pressões inflacionistas provocaram um novo contexto de incerteza, dificultando o regresso a uma estratégia de crescimento sustentado que urge prosseguir. Para tal, revela-se essencial apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas (digitais e da inovação de tecnologia profunda e de biotecnologias), de modo reforçar a competitividade das empresas e a autonomia estratégica do País.

Uma vez mais, os fundos europeus podem contribuir para incentivar a recuperação económica, reduzindo simultaneamente as vulnerabilidades do país a choques futuros, aumentando a resiliência da economia e revitalizando o progresso já conseguido nos últimos anos.

Na verdade, ao longo da última década, as exportações ganharam relevância no crescimento económico, tendo sido fundamentais na recuperação após a crise financeira de 2008. As exportações aumentaram em proporção do PIB - passando de 27%, em 2005, para 44%, em 2019 - estando, contudo, abaixo da média da UE e tendo registado uma quebra acentuada em 2020 devido aos efeitos da pandemia na procura internacional. Adicionalmente, o peso das empresas exportadoras é ainda limitado, sendo uma parte relevante das exportações garantidas por pouco mais de 10% das empresas.

No que respeita à quota de mercado, apesar da significativa recuperação registada após 2013, em 2019 só tinha sido possível atingir o nível verificado em 2000 (0,43%), o que se pode explicar, em parte, pela insuficiente capacidade de integração em CVG e pela ainda reduzida notoriedade internacional dos

produtos portugueses, dada a insuficiente aposta na criação de marcas e na valorização dos atributos da imagem País.

Adicionalmente, verifica-se uma insuficiente representatividade das exportações de produtos de alta/média-alta tecnologia e com forte intensidade de conhecimento, enfrentando os setores tradicionais uma forte concorrência internacional em mercados com menor dinâmica de crescimento. As exportações de produtos de alta tecnologia evoluíram de forma pouco acentuada, verificando-se, entre 2007 e 2010, uma redução do seu peso no total das exportações, passando para menos de metade e aumentando a diferença face à média da UE. Apesar da recuperação gradual, este indicador mantém-se abaixo dos níveis anteriores à crise financeira de 2008. Para esta recuperação tem contribuído o investimento em I&D, cujas despesas mais que duplicaram o seu peso no PIB desde o início do século, passando de 0,72%, em 2000, para 1,62%, em 2020, embora abaixo da meta de 3% assumida para 2030. Não obstante, é de destacar o dinamismo empresarial, com as despesas privadas a triplicarem o seu peso no PIB neste período, com mais de 4.300 empresas a realizarem atividades de I&D em 2020.

O sistema científico e tecnológico nacional, após um período, entre 2010-15, de divergência no contexto europeu, marcado pelo crescimento da precariedade do trabalho científico, tem evoluído nos últimos anos num quadro de alargamento e diversificação institucional, acompanhado da valorização das carreiras de investigação, da crescente integração nas redes de ciência e investigação europeias, da participação reforçada em programas europeus, e do reforço das ligações sistémicas entre instituições académicas, científicas e tecnológicas, entidades públicas, empresas e sociedade civil.

Em termos de capacidade de inovação, entre 2016-2018, 32,4% das empresas (10 ou mais trabalhadores) registaram atividades de inovação, destacando-se a indústria e as tecnologias de informação e comunicação, sendo que, em 2018, 11,2% do volume de negócios das empresas resultou da venda de produtos novos ou melhorados. Contudo, de acordo com o *Global Competitiveness Report (WEF)*, em 2019 a economia portuguesa estava na 34.ª posição do *ranking* mundial da competitividade, igual a 2007.

Ao nível da produção e transferência de conhecimento, Portugal posiciona-se no *European Innovation Scoreboard* como “inovador moderado”, verificado nas regiões Norte e Centro, tendo as regiões Alentejo, Açores e Madeira sido classificadas como “inovador emergente”. Não obstante ter sido classificado, em 2020, antes da última revisão metodológica do índice, como “fortemente inovador”, Portugal mantém-se afastado da média da UE em domínios como o investimento empresarial em atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), ou a produção e exportação de produtos de alta tecnologia e forte intensidade de conhecimento, refletindo a estrutura produtiva nacional. Apesar da evolução recente, a cooperação entre os atores do Sistema Nacional de Investigação e Inovação continua insuficiente, sobretudo com as empresas de menor dimensão, sendo o número de investigadores, doutorados e outros recursos altamente qualificados a trabalhar nas empresas aquém do necessário.

No acesso ao financiamento, o elevado endividamento continua a limitar o recurso a novos empréstimos em condições favoráveis de taxas de juro, garantias e prazos de reembolso, não obstante os esforços registados nos últimos anos para desalavancar a economia, reforçar a capitalização das empresas e diversificar as suas fontes de financiamento. Apesar do ciclo de crescimento económico registado a partir de 2014, o valor dos empréstimos concedidos às empresas manteve-se em queda, com uma redução de 23% entre 2014 e 2019, apenas invertido em 2020 com os apoios públicos de resposta à pandemia. Esta tendência foi acompanhada pela redução dos empréstimos vencidos por parte das empresas, que representavam 4,6% do total dos empréstimos em 2019, muito abaixo dos 16% de 2016.

Apesar do crescimento verificado no mercado de capital de risco nos últimos anos, com forte impulso dos fundos europeus e do Programa Capitalizar, as alternativas ao crédito bancário permanecem soluções pouco procuradas, sobretudo pelas PME, que as encaram com pouca confiança, particularmente as que envolvem partilha de capital, resultando numa excessiva dependência da banca e das condições de mercado. As reformas introduzidas nos últimos anos, em particular as medidas de estímulo fiscal ao reforço do capital próprio, reduziram o endividamento privado, estando o capital próprio como fonte de

financiamento a aumentar ininterruptamente desde 2012, registando-se, em 2020, o valor de capitalização mais elevado desde 2006.

Acompanhando o ciclo de crescimento, também o investimento recuperou, registando níveis semelhantes a 2010, mas ainda inferiores à média da UE. O papel do Investimento Direto Estrangeiro (IDE) como canal de inovação e de investimento tem sido particularmente relevante, sobretudo para as PME que beneficiam direta e indiretamente pela maior ligação a CVG, pelas parcerias estratégicas criadas, pela mobilidade de mão-de-obra e pelos efeitos de concorrência e imitação (*Strengthening FDI and SME Linkages in Portugal*, OCDE). Em 2019 o *stock* de IDE (% do PIB) estava acima do verificado na zona Euro, com um crescimento mais significativo nas indústrias transformadoras de bens transacionáveis.

Apesar destes progressos, persistem dificuldades na integração e ascensão das empresas portuguesas nas CVG, explicadas pelo perfil de especialização da economia portuguesa e pelo seu tecido empresarial, onde predominam empresas de reduzida dimensão, frequentemente de matriz familiar e com modelos de negócio pouco sofisticados, sem escala competitiva a nível internacional, em setores intensivos em mão-de-obra, com baixos níveis de produtividade, elevados consumos energéticos e insuficientes práticas de sustentabilidade ambiental. Esta realidade, aliada ao elevado endividamento das PME, limitador da sua capacidade de assumir níveis acrescidos de esforço financeiro, à tradicional aversão ao risco das instituições financeiras e à inexistência de um mercado de capitais maduro, dificulta a realização de investimentos em áreas de maior risco relacionadas com processos de inovação e de internacionalização, condicionando a incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas e retardando a alteração da estrutura produtiva do país.

OE2. Uma Europa mais verde

A descarbonização da economia, em particular dos setores que utilizam energia de forma mais intensiva, e a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis, são essenciais para acelerar a transição verde e atingir a neutralidade carbónica. A promoção da competitividade e o crescimento económico devem, cada vez mais, ser alcançados por via da inovação verde, da digitalização e da melhoria do posicionamento das empresas em matéria de sustentabilidade, respondendo aos desafios da transição climática e às exigências crescentes do mercado. Neste âmbito, revela-se essencial apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas (tecnologias limpas e eficientes na utilização dos recursos), de modo reforçar a competitividade e sustentabilidade das empresas e a autonomia estratégica do País neste domínio.

Assim, pretende-se incentivar a adoção por parte das empresas de processos e tecnologias de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético, aproveitando o potencial de Portugal de produção de energia limpa, em particular através de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado.

No ano de 2020, estas fontes de energia correspondiam a um total de 940 MW, maioritariamente proveniente de Biomassa, sendo despicienda a produção com origem noutras fontes não disseminadas (geotérmica, eólica offshore, ondas e marés, entre outras), as quais são essenciais para atingir os objetivos estabelecidos no PNEC2030[1] e no RNC2050, em linha com o Pacto Ecológico Europeu e o REPowerEU.

OE4. Uma Europa mais social

A par do perfil produtivo, as baixas qualificações da população limitam o desempenho da economia na convergência com a média europeia. Apesar da evolução - nas últimas décadas a população entre os 30-34

anos com ensino superior concluído atingiu, pela primeira vez, os 40% - as insuficientes competências e qualificações da população adulta condicionam os processos de inovação, em particular nas áreas emergentes, limitando a transformação estrutural da economia. As baixas qualificações verificam-se também entre os empresários, com implicações nas práticas e capacidades de gestão e nos níveis de produtividade das nossas empresas face às congéneres europeias. Em termos de digitalização, a proporção de pessoas com competências digitais básicas ou superiores tem vindo a aumentar, atingindo 52% em 2019, embora aquém da média da UE. A política pública deve, por isso, continuar a privilegiar a qualificação da população, com intervenções no quadro dos objetivos específicos do FSE+, mantendo a aposta na formação dos ativos empregados, com um impulso reforçado na capacitação da gestão, tendo em vista acelerar a dupla transição ecológica e digital e apoiar o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas, sem deixar ninguém para trás.

B. Lógica de intervenção: necessidades de investimento e tipos de ações

Apesar dos progressos globalmente positivos dos últimos anos, é necessário continuar a estimular a reorientação da economia para setores com maior potencial de crescimento e incorporação tecnológica/intensidade de conhecimento, de modo a incrementar a competitividade externa das empresas portuguesas, o Valor Acrescentado Bruto (VAB) nacional e a capacidade de resposta aos desafios da transição verde.

O PITD, intervindo apenas nas regiões de convergência, assume uma agenda temática de promoção da competitividade da economia nacional, quer através da aposta na I&I, quer através da promoção da sustentabilidade e da autonomia energética, constituindo a qualificação dos ativos empresariais um instrumento nesta estratégia. Neste contexto, relevam os fatores de especialização regional (critérios de acesso ou de valorização), de acordo com as estratégias de especialização inteligente definidas. Importam igualmente as orientações previstas no Anexo D do Relatório do Semestre Europeu relativo a2019 (Anexo D), visando desenvolver setores estratégicos no plano europeu, aproveitar as dinâmicas de reconfiguração das CVG e as potencialidades da transição digital, e responder aos desafios sociais de adaptação e combate às alterações climáticas.

Assim, deve continuar a promover-se a complementaridade dos apoios ao longo do processo de inovação, estimulando a produção de conhecimento, a sua valorização económica e transferência para o tecido produtivo, os processos de inovação, qualificação e internacionalização, com especial enfoque nas intervenções que melhorem a sustentabilidade e a resposta à transição ambiental, a par da necessária qualificação dos ativos empregados. A continuidade da promoção de ações coletivas é também relevante, numa lógica de clusterização e de alinhamento com as estratégias de especialização inteligente, de modo que os seus efeitos combinados conduzam à maior eficácia dos recursos aplicados.

Os estudos de avaliação realizados concluem, globalmente, por contributos positivos dos instrumentos de apoio à competitividade na capacidade de produção de conhecimento, de inovação nas empresas e de aumento do VAB, com efeitos extensíveis à economia nacional, mas sinalizam margens de progressão na capacidade de transferência de conhecimento e na respetiva valorização económica por parte das empresas.

Neste contexto, pretende-se implementar um conjunto integrado de medidas de apoio às empresas e à sua envolvente, combinando continuidade com alterações decorrentes das lições do passado, visando melhorar a eficácia e eficiência dos instrumentos, ao mesmo tempo que se introduz novas áreas de intervenção, nomeadamente a transição verde da economia.

Lógica de intervenção no OE1

Os apoios diretos ao investimento empresarial, focados em projetos individuais ou em parceria com outras empresas ou entidades do SCTN, abrangem sobretudo as áreas da I&I, da inovação produtiva, da digitalização, da qualificação e da internacionalização de PME. No Objetivo específico (OE) 1.1 incluem-se os apoios à produção de conhecimento, desde a investigação até à aplicação em ambiente de prototipagem e de demonstração, para projetos de I&D com potencial de mercado. No OE1.3 são abrangidos os apoios à implementação das inovações em fase posterior, designadamente em contexto de produção em escala e respetiva comercialização. No OE1.6 será apoiado o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas (digitais, inovação de tecnologia profunda e biotecnologias).

Os apoios indiretos ao investimento empresarial são alavancados por uma atuação transversal sobre a envolvente empresarial, através de ações coletivas, mobilizadoras ou de clusterização, que incidem sobre conjuntos alargados de agentes associativos, científico-tecnológicos, entre outros. Estes apoios atuam no desenvolvimento de estratégias coletivas (com destaque para os *clusters*) e na criação de condições envolventes favoráveis à atividade empresarial. Neste campo destaca-se a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia (OE1.1), a identificação de oportunidades de inovação e digitalização (OE1.2), e a capacitação das empresas para o desenvolvimento de estratégias de negócio mais sofisticadas e de internacionalização (OE1.3).

Estas medidas são articuladas com as destinadas a promover a eficiência energética e a diversificação das fontes de energia (OE2), bem como com as referentes à qualificação dos ativos (OE4).

No campo da criação, transferência e aplicação de conhecimento, enquadrado no **OE1.1**, em linha com as prioridades definidas na RIS3 nacional e no Anexo D, e tendo em conta os níveis de desenvolvimento e desafios específicos constantes das RIS3 do Norte[2], Centro[3] e Alentejo[4], prossegue-se o apoio ao investimento em I&D e à valorização económica dos seus resultados, robustecendo a articulação entre a I&I e o tecido empresarial. As intervenções propostas visam o reforço da base de conhecimento científico e do funcionamento em rede das entidades do Sistema de I&I, promovendo o investimento empresarial em I&D&I e o incremento da cooperação entre empresas e os centros de produção e difusão de conhecimento. Num tecido empresarial dominado por empresas de reduzida dimensão, com insuficiente capacidade para desenvolverem atividades de I&D autonomamente, a realização de projetos em parceria e as dinâmicas de clusterização assumem uma relevância acrescida na aproximação dos centros de conhecimento às empresas, fomentando a transferência e circulação do conhecimento e, assim, garantindo resposta às reais necessidades do tecido produtivo.

Ao nível da transferência e valorização do conhecimento, os instrumentos permitem explorar oportunidades de colaboração, de modo a superar as lacunas de cobertura em fases críticas do processo de difusão dos resultados de I&D e de soluções tecnológicas para as empresas. Adicionalmente, poderão ser adotados modelos de concurso transversais, multi-tipologias e multi-instrumentos, que confiram maior amplitude na cobertura do ciclo de inovação, por via de projetos integrados, desde a investigação, passando pela validação técnica e/ou económica dos resultados, até fases mais próximas do mercado.

De destacar as instituições de interface, entidades críticas na facilitação da transferência de conhecimento para as empresas, em especial PME.

Neste contexto, prevê-se a participação de entidades do SCTN das regiões autónomas de forma a garantir, quando relevante, a sua integração em agendas de investigação mais globais e, desta forma, alavancar a capacidade de inovação nacional e regional.

A transição digital, enquadrada no **OE1.2**, constitui um dos principais desafios estratégicos do país, sendo

indutora de alterações estruturais que poderão transformar o modo de operação de vários setores de atividade. As tecnologias digitais, como o 5G, o *Blockchain*, a Internet das Coisas, ou a Inteligência Artificial, estão associadas a acréscimos de produtividade e afiguram-se determinantes para a recuperação económica e para a resposta aos desafios estruturais inerentes à competitividade da economia, à sociedade do conhecimento e ao combate às alterações climáticas. No entanto, subsistem resistências e dificuldades à adoção destas tecnologias, sobretudo nos setores mais tradicionais e nas empresas de menor dimensão, assim como nos segmentos da população ativa com menores qualificações, pelo que importa promover estratégias de eficiência coletiva que permitam demonstrar o potencial da digitalização e difundir boas práticas, provocando efeitos de arrastamento na economia.

Os investimentos a apoiar atendem às prioridades para a digitalização identificadas no Anexo D, e visam o aumento da maturidade digital do tecido económico, reforçando a competitividade do país. Constituem-se como grandes desafios a endereçar a integração das tecnologias digitais nos processos de produção das empresas, com o incremento da sua capacitação digital; a atualização dos modelos de negócio, nomeadamente nos setores mais tradicionais, permitindo ganhos de eficiência a promoção do uso de inteligência artificial na otimização dos processos de produção e dos fluxos de trabalho; o aumento da literacia digital; e o estímulo ao empreendedorismo digital.

Complementarmente, sendo a digitalização uma das vertentes relevantes para a qualificação das PME, esta dimensão será igualmente endereçada através de instrumentos abrangentes, enquadrados no OE1.3, assentes numa lógica integrada, que privilegia uma intervenção conjunta sobre os múltiplos fatores de competitividade das empresas.

Assim, no âmbito da competitividade das PME (**OE1.3**), destacam-se os apoios a investimentos produtivos destinados a reforçar o crescimento, a inovação e a competitividade empresarial, em conformidade com as prioridades de investimento mencionadas no Anexo D e atendendo às especificidades dos territórios de baixa densidade. Será incentivado o desenvolvimento de novos ou melhorados produtos e processos a partir da inovação e da incorporação de conhecimento e tecnologia, visando o aumento do VAB e da produtividade, e o reforço da competitividade externa das PME.

Para o reforço da competitividade, considera-se também relevante estimular ganhos de escala das empresas de menor dimensão, melhorando a sua capacidade para abordar os mercados internacionais, designadamente através do incentivo a dinâmicas de cooperação e concentração ou a estratégias de eficiência coletiva (*clusters*).

Complementarmente aos investimentos produtivos, o reforço dos fatores imateriais de competitividade assume-se como prioritário, contribuindo para a capacitação estratégica, a inovação organizacional e a melhoria dos modelos de negócio, aumentando a capacidade de adaptação a novos contextos e mercados, de antecipação de tendências e de resposta a novas necessidades dos consumidores. Serão apoiados investimentos nas áreas da qualidade, da propriedade industrial, da certificação de produtos, do *design*, *marketing*, logística, entre outros.

A fim de maximizar o impacto da sua intervenção, o PITD continuará a concentrar os apoios em empresas e projetos viáveis, incentivando a apresentação e seleção de projetos com potencial para aumentar a competitividade das PME.

Lógica de intervenção no OE2

Portugal tem vindo a liderar a ação climática e a promoção da energia de origem renovável a nível internacional, tendo assumido, neste domínio, compromissos ambiciosos para o horizonte 2030, em linha com o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050.

Em articulação com outras políticas e estratégias setoriais, uma das principais linhas de atuação do PNEC

é a descarbonização da economia, a qual exige a implementação de uma trajetória de redução de emissões de GEE transversal a todos os setores de atividade, com especial enfoque nos mais poluentes, tendo sido definidas metas setoriais até 2030[5]. Assume igualmente destaque a aposta nas energias renováveis, as quais permitem aumentar a independência energética do país e reduzir os custos energéticos para as empresas.

Para estes objetivos, deve ser privilegiado o princípio da prioridade à eficiência energética, em linha com os objetivos da UE, visando a redução dos consumos de energia e o uso eficiente dos recursos, assim como a segurança e a resiliência do sistema energético, visando promover a competitividade da economia.

Assim, de modo a contribuir para o cumprimento das metas fixadas, serão mobilizados apoios à descarbonização e à promoção das energias renováveis, enquadrados nos OE 2.1 e 2.2, assegurando a necessária articulação estratégica com os apoios orientados para a competitividade empresarial estabelecidos no OE 1, incluindo, sempre que relevante, a mobilização de instrumentos financeiros que permitam alavancar o investimento privado necessário para acelerar a transição climática. No OE 2.9 será apoiado o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias críticas (tecnologias limpas e eficientes na utilização dos recursos).

Lógica de intervenção no OE4

A transformação estrutural da economia e o sucesso das transições gémeas depende também da adequação das competências dos trabalhadores, tornando-se imperativo manter a aposta na qualificação dos ativos empregados. O apoio à formação de ativos empresariais insere-se numa lógica de desenvolvimento empresarial, sendo instrumental para a promoção das condições de competitividade da economia nacional.

As avaliações realizadas valorizam, na dimensão da qualificação de adultos, as formações em contexto de trabalho, tendo presente a maior facilidade de apropriação das aprendizagens pela aproximação dos processos formativos às práticas laborais. Os apoios públicos à formação de ativos empregados justificam-se também pelo facto das empresas tenderem a investir menos na formação dos seus empregados do que seria socialmente desejável, por um lado, porque não percebem um retorno imediato deste investimento, e, por outro lado, porque entendem que a possibilidade de mudança de emprego dos trabalhadores constituiria uma "subsidição" dos concorrentes.

Deste modo, numa lógica de promoção do desenvolvimento empresarial, justifica-se a mobilização de apoios enquadrados no OE4.d, onde as qualificações dos recursos humanos são parte relevante da estratégia de crescimento e de reforço da competitividade das empresas, incluindo em áreas emergentes associadas às transições digital e climática.

O desenvolvimento do emprego e competências alinhadas com a transição ecológica será objeto de reporte ao Comité de Acompanhamento em 2025 e 2027, que apresentará detalhe adicional face ao reporte regular de informação previsto no artigo 42.º.

C. Complementaridade das Políticas Públicas

De forma transversal, salienta-se o papel do Banco Português de Fomento (BPF), elemento central na implementação das políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e investimento empresarial. Neste contexto, destaca-se a possibilidade da combinação da aplicação dos fundos da Política de Coesão com a atuação do BPF, no que se refere à continuação de sistemas de incentivos de natureza híbrida, que conjuguem subvenções e instrumentos financeiros, como no seu papel de parceiro nacional na

implementação do InvestEU.

Os apoios assumirão a forma de subvenção e/ou instrumento financeiro, conforme descrito nas secções específicas de cada tipologia de ação, e serão complementares com os previstos no PRR e nos PO Regionais do Continente, nos termos detalhados na descrição de cada OE.

Em termos transversais, salienta-se que:

- O PITD não apoiará em nenhum OE investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.
- O PITD respeita o princípio da desinstitucionalização, no quadro da ENIPD 2021-25 de Portugal, e apoia a transição para cuidados baseados na comunidade. Relativamente aos investimentos apoiados a autoridade de gestão (AG) compromete-se a respeitar, na seleção e implementação de operações, os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a CNUDPD (incluindo comentários e observações do comité CNUDPD) e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.º 1, 2 e 3, do RDC, bem como a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Ao longo da implementação do PITD, serão asseguradas as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência.
- A AG promoverá complementaridades e sinergias com outras iniciativas europeias, tal como o Horizonte Europe, Marie Skłodowska-Curie Actions, LIFE, Europa Digital, Erasmus+, bem como possíveis articulações com o ERA.
- A mobilização de mecanismos específicos, como o Selo de Excelência, será considerada na operacionalização do PITD, no respeito pelos requisitos de elegibilidade.
- Sempre que relevante, o PITD apoiará investimentos que combinem os princípios de sustentabilidade, estética e inclusão através da iniciativa New European Bauhaus, com vista a encontrar soluções acessíveis, inclusivas e sustentáveis para os desafios climáticos.
- O PITD contribuirá para a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
- Quando relevante, durante a execução, a AG promoverá a utilização estratégica dos contratos públicos para apoiar os objetivos de política pública (incluindo esforços de profissionalização para colmatar as lacunas de capacidade). Os beneficiários devem ser incentivados a utilizar mais critérios relacionados com a qualidade e o custo do ciclo de vida. Sempre que possível, as considerações ambientais (e.g. critérios ecológicos em matéria de contratos públicos) e sociais, bem como os incentivos à inovação, devem ser incorporados nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos.
- Numa lógica de aprofundamento da integração de médio e longo-prazo das pessoas deslocadas da Ucrânia, na sequência dos apoios imediatos de emergência, o PITD garantir-lhes-á a igualdade de acesso no âmbito das medidas relevantes.

Aplicam-se às tipologias de ação do PITD todas as condições relevantes definidas no AP.

Nas últimas décadas, Portugal tem-se destacado pela capacidade de gerir e executar bem os fundos europeus, alcançando as metas físicas e financeiras assumidas. Todavia, os novos e complexos desafios (e.g., as novas áreas de intervenção relacionadas com a ação climática) exigem uma maior robustez e preparação das organizações, dos recursos e dos instrumentos, de modo a responder à necessidade de melhorar a eficiência do processo administrativo, e assim maximizar o impacto dos apoios. Neste contexto, serão adotadas medidas para reforço das capacidades de gestão, em articulação com as previstas

no Roteiro para a capacitação do ecossistema dos fundos.

[1] Tal como fixadas no Capítulo 2 – Objetivos e Metas Nacionais (Páginas 30 a 44) do PNEC2020 disponível em <https://www.dgeg.gov.pt/media/5ydhmfba/i017854.pdf>

[2] Disponível em: https://www.ccd-r-n.pt/storage/app/media/2020/Publicacoes/NORTE2030_DocumentoFinal_Editado_20201230.pdf

[3] Disponível em: <https://ris3.ccdrc.pt/index.php/ris3-documentacao/regionalEREI>

[4] Disponível em: <https://www.ccd-r-a.gov.pt/wp-content/uploads/2021/05/EREI2030.pdf>

[5] Tal como fixadas no Capítulo 2 – Objetivos e Metas Nacionais (Páginas 30 a 44) do PNEC2020 disponível em <https://www.dgeg.gov.pt/media/5ydhmfba/i017854.pdf>

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	O conhecimento e a inovação constituem determinantes do crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Além dos efeitos diretos, a inovação tem externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia. Apesar dos progressos registados, permanecem constrangimentos a que a I&D desenvolvida promova uma efetiva alteração do perfil da estrutura produtiva nacional, dada a baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas, com dificuldades de articulação e cooperação com os atores do SCTN. Com a mobilização deste OE pretende-se, reforçar as capacidades de I&I, melhorar a interação das entidades do SCTN com as empresas, promovendo simultaneamente a valorização económica do conhecimento. Por um lado, será reforçado o conjunto de bens públicos necessários à transformação estrutural da economia (aumentar o stock de conhecimento e tecnologia, intensificar as redes de inovação, capacitar as entidades); por outro lado, será estimulada a iniciativa privada e a sua adesão a este processo, induzindo nas empresas uma dinâmica de competitividade assente no conhecimento, na investigação e na inovação. Adicionalmente, a mobilização deste OE visa contribuir para a boa execução das RIS3 e do que

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		decorra da dinamização do processo de descoberta empreendedora, elementos relevantes para a mudança estrutural da economia, orientada para o reforço do eixo conhecimento. Deste modo, pretende-se consolidar um processo económico e social promotor da criação de valor acrescentado e de emprego qualificado, alicerçado no aumento do número de empresas de base científica e tecnológica. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 8 e 9.
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	A Economia Digital é hoje uma força motriz do crescimento económico e existe uma consciência coletiva cada vez mais alargada das suas potencialidades para as empresas, as pessoas e a sociedade. Não obstante os esforços já desenvolvidos, o relatório do Semestre Europeu de 2019, refere que as PME portuguesas continuam a registar um atraso em termos de digitalização, estando o investimento em tecnologia digital (% PIB) a diminuir desde o ano 2000. Embora a percentagem de empresas (com 10 ou mais trabalhadores) com níveis elevados de intensidade digital em Portugal seja superior à média da UE, as microempresas, predominantes no tecido empresarial português, estão claramente atrasadas no processo de transição digital: em 2016, apenas 32% tinha presença online e menos de 10% exercia atividades online. Este segmento empresarial caracteriza-se por uma menor literacia digital, um menor reconhecimento das mais-valias da digitalização e uma menor predisposição para a adoção destas ferramentas. As políticas públicas

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		visando acelerar a adoção das tecnologias e conceitos digitais no tecido empresarial não podem descurar esta realidade. Neste contexto, a mobilização deste OE pretende criar as condições para acelerar a orientação do tecido empresarial, em particular as PME, para a transição digital, através da disseminação de boas práticas, sensibilização dos empresários e capacitação das empresas para a incorporação de novas tecnologias digitais nos processos de produção, nos produtos e nos modelos de negócio, prosseguindo uma abordagem que garanta a capacitação transversal do tecido empresarial para os novos desafios da digitalização. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 8 e 9.
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	A melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa é indissociável do reforço da produtividade, da qualificação da oferta e do estímulo à orientação exportadora das PME, pelo que o. O reforço do investimento empresarial nestas áreas é essencial. Apesar dos esforços já desenvolvidos, a competitividade da economia é condicionada pela predominância de micro e pequenas empresas, com modelos de negócio pouco sofisticados, em setores intensivos em mão-de-obra, sem escala competitiva a nível internacional e com dificuldades no acesso ao financiamento em condições adequadas. As políticas públicas para estimular o investimento empresarial e reforçar a competitividade mantêm-se essenciais para promover a mudança do perfil de especialização para atividades intensivas em

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		conhecimento, com mais valor acrescentado, em setores expostos à concorrência internacional. Com este OE pretende-se prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos processos, produtos e serviços. Por outro lado, pretende-se qualificar os modelos de negócio, através da digitalização, da internacionalização e de outros fatores imateriais de competitividade. Pretende-se garantir um posicionamento mais qualificado das empresas em CVG, uma maior penetração em mercados externos com forte dinâmica de crescimento e um alargamento e diversificação da base exportadora da economia nacional. No contexto dos investimentos na capacidade produtiva das empresas, estão previstos apoios à formação, desde que diretamente associados aos beneficiários mobilizando o instrumento de crossfunding. O apoio assume a forma de subvenção e/ou IF (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 8 e 9.
1. Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, através da promoção de uma transformação económica inovadora e inteligente e da conectividade das TIC a nível regional	RSO1.6. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho	Na sequência da criação da Iniciativa STEP, pretende-se explorar as oportunidades de melhorar a competitividade das empresas através do apoio a os projetos que contribuam para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas ou para preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no domínio das biotecnologias e das tecnologias digitais e de inovação de tecnologia profunda,

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		pertinentes para a transição digital e para a redução das dependências estratégicas da União, reforçando a sua soberania e segurança económica. Assim, justifica-se que os apoios sejam focalizados no desenvolvimento de tecnologias com um carácter inovador, emergente e de ponta com um potencial económico significativo, suscetíveis de conduzir a melhorias substanciais nos sistemas produtivos em resultado de processos de investigação promissores ou da utilização das técnicas mais sofisticadas atualmente disponíveis nos mercados, de forma a contribuir significativamente para o reforço da competitividade internacional das empresas ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Com a aprovação do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) e do PNEC2030, Portugal assumiu o compromisso da transição energética enquanto alavanca de competitividade para o país, com o objetivo de reduzir as emissões de Gases de Efeito de Estufa, rumo à neutralidade carbónica, traçando uma estratégia e conjunto de objetivos que ajudam a consolidar uma economia nacional competitiva, resiliente e de baixo carbono. É reconhecido que a descarbonização da economia é crucial para atingir as metas de redução de emissões previstas. Pretende-se que o setor industrial contribua para a meta nacional de redução de emissões de 45% a 55%, com 40% de redução de emissões em 2030, face a 2005. No setor dos serviços o contributo ascende a 60%. O objetivo é, assim, estimular a descarbonização da economia e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos energéticos, contribuindo

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		para acelerar a transição para uma economia neutra em carbono. Deste modo pretende-se promover a descarbonização da economia e a eficiência energética, reduzindo custos e assegurando, no quadro do reforço da competitividade empresarial, uma transição para a neutralidade carbónica de forma justa e coesa, fundamental para que sejam atingidos os objetivos ambientais e económicos, de forma sustentável. A descarbonização da economia deve ser encarada como uma oportunidade para promover a competitividade das empresas, reduzindo os custos com o consumo de energia, respondendo, simultaneamente, a uma cada vez maior exigência do mercado e dos consumidores. O apoio assume a forma de subvenção e/ou IF (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 7, 12 e 13.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Portugal tem fortes argumentos para continuar a prosseguir uma estratégia baseada em fontes de energia renováveis rumo a uma economia neutra em carbono. A ambição de Portugal para estar na vanguarda da transição energética materializa-se em metas ambiciosas, mas exequíveis. A meta para 2030, em termos da quota de energia de fontes renováveis no consumo final bruto de energia, é uma das mais ambiciosas a nível europeu, e reflete dois aspetos essenciais: o caminho já percorrido e o potencial existente. Entre os principais drivers para alcançar uma quota de 47% de renováveis no consumo final de energia em 2030, destaca-se a evolução da capacidade instalada para a produção de eletricidade de base renovável, aliada a um reforço muito significativo da eletrificação dos consumos finais de energia, e a uma aposta nos

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		gases renováveis, que permitem alcançar níveis mais elevados de incorporação de fontes renováveis no consumo final de energia. De acordo com os dados provisórios de 2020, Portugal conta com uma fração de 33,9% de fontes renováveis no consumo final bruto de energia, o que vem confirmar o cumprimento da meta nacional definida para o horizonte 2020 (31,0%). Entre as medidas previstas no PNEC 2030, destaca-se "Acelerar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia", contribuindo para reforçar o aproveitamento do potencial de produção de energia limpa a partir de recursos renováveis, em particular dos recursos que, em grande parte, ainda se encontram por explorar. Importa, por isso, reforçar o investimento em energias renováveis, de forma a garantir o cumprimento das metas para 2030, nomeadamente alcançar 80% de fontes renováveis de energia no setor da eletricidade, o que implica uma duplicação da capacidade instalada no horizonte 2021-2030. O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 7, 12 e 13.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.9. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2024/795	Na sequência da criação da Iniciativa STEP, pretende-se explorar as oportunidades de melhorar a competitividade das empresas através do apoio a os projetos que contribuam para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas ou para preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, no domínio das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, pertinentes para a transição ecológica e para a redução das dependências estratégicas da União, reforçando a sua soberania e

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		segurança económica. Assim, justifica-se que os apoios sejam focalizados no desenvolvimento de tecnologias com um carácter inovador, emergente e de ponta, suscetíveis de conduzir a melhorias substanciais nos sistemas produtivos em resultado de processos de investigação promissores ou da utilização das técnicas mais sofisticadas atualmente disponíveis nos mercados, de forma a contribuir significativamente para o reforço da competitividade internacional das empresas, contribuindo simultaneamente para os objetivos climáticos e energético ou para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.
4. Uma Europa mais social e inclusiva, através da aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	A mobilização deste OE visa responder ao défice de qualificações da população empregada, que se constitui como um sério constrangimento estrutural, condicionando fortemente os níveis de produtividade das empresas portuguesas e o sucesso das transições gémeas, através do apoio à formação de ativos empregados e à promoção do emprego qualificado. Efetivamente, apesar da população entre os 25-64 anos com pelo menos o ensino secundário, ter passado de 39,8%, em 2013, para 55,4%, em 2020, ainda se encontra abaixo da média europeia (79%). Adicionalmente, a qualificação média dos empresários é diminuta - em 2019, cerca de 45% dos empresários possuíam menos que o ensino secundário e 28% este nível de ensino, uma fragilidade que persiste também nas faixas etárias mais jovens, com 66% dos empresários entre os 18-34 anos a possuírem o nível secundário ou inferior. Assim, torna-se premente capacitar os empresários com novas competências relevantes. O modelo de intervenção

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		pressupõe a articulação entre associações empresariais, operadores de formação, instituições do ensino superior, entre outras, visando o aumento e a atualização de competências específicas orientadas para o desempenho profissional, assim como a promoção da empregabilidade de jovens com altas qualificações. Assim, as intervenções assentam numa lógica de desenvolvimento empresarial, na qual as competências dos recursos humanos são parte relevante da estratégia de crescimento e da competitividade das empresas. Deste modo, privilegia-se a qualificação do lado da procura, mais focada e especificamente dirigida ao tecido empresarial, sendo complementar ao sistema de qualificações, que atua numa lógica de oferta deste sistema (a financiar pelo PDQI). O apoio assume a forma de subvenção (mais detalhe na caixa dos IF). O PITD contribuirá para a prossecução dos ODS, em particular os 4 e 8.

*Prioridades específicas de acordo com o Regulamento do FSE+

2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

2.1. Prioridades que não a assistência técnica

2.1.1. Prioridade: 1A. Inovação e Competitividade

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipo de ação: Criação de conhecimento científico e tecnológico

Escolha do objetivo:

A promoção da I&I constitui-se como instrumento central para aumentar a competitividade nacional, sendo o desenvolvimento da atividade científica e tecnológica determinante.

Prosseguindo os resultados de anteriores ciclos de programação, será apoiada a produção científica e tecnológica reconhecida internacionalmente, alinhada às prioridades da RIS3, estimulando uma economia de elevado valor acrescentado, bem como a excelência, a cooperação e a internacionalização, através de:

- Capacitação das entidades do SCTN para desenvolvimento de processos de investigação, com finalidade de produção e alargamento do conhecimento nas áreas científicas e tecnológicas que suportem processos de inovação com finalidade de mercado;
- Aumento da criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societários.

São apoiados projetos de IC&DT, realizados por entidades do SCTN, em domínios prioritários da RIS3. Complementarmente podem ser apoiadas infraestruturas científicas, incluindo as do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação de Interesse Estratégico, visando aprofundar áreas específicas de conhecimento científico e tecnológico, bem como ações de internacionalização para apoio à participação portuguesa em programas internacionais de I&D. O investimento em infraestruturas científicas é enquadrado na RIS3, sendo necessário que a identificação das prioridades de investimento resulte do processo de governança das RIS3, devendo este processo estar devidamente documentado.

Resultados:

- Aumentar o n.º de projetos de investigação C&T de excelência em áreas com potencial de transferência de conhecimento, potenciando a capacidade de inovação, a produtividade e a resiliência da economia;
- Aumentar os impactos económicos e sociais da investigação e a transferência de conhecimento entre atores do Sistema de I&I.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Tipo de ação: Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento**Escolha do objetivo:**

Em alinhamento com a RIS3, será promovido o investimento em I&D, estimulando a sua valorização económica e transferência para o tecido produtivo, mediante reforço da articulação entre as empresas e as instituições científicas, aspeto central face à estrutura do tecido produtivo nacional, através de:

- O reforço da intensidade de I&D&I no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos, produtos e serviços;
- O incremento da colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN.

Prosseguindo os resultados de em anteriores ciclos de programação, serão apoiados projetos de I&D empresarial, individuais ou em copromoção, visando a criação, transferência, valorização de conhecimento nas empresas, bem como projetos de demonstração de tecnologias avançadas, linhas-piloto ou ações de experimentação, visando evidenciar as vantagens económicas e técnicas de novas soluções insuficientemente validadas tecnologicamente para utilização comercial. Serão apoiadas Provas de Conceito, validando conceitos ou tecnologias em escala laboratorial, com vista à exploração pelas empresas. Também será apoiada a internacionalização da I&D, para desenvolvimento de atividades em rede e integração em consórcios internacionais para participação em programas europeus.

Considerando os resultados das avaliações, em sede de operacionalização serão promovidos mecanismos de valorização da I&D para integração no mercado (e.g. critérios de seleção/condições de acesso, obrigação de concretizar planos de divulgação e disseminação de resultados, construção de roteiros de

investigação que se traduzam em projetos estratégicos de I&D, etc.).

Resultados:

- Reforço das capacidades de I&I para melhoria da interação entre entidades do SCTN e as empresas;
- Direcionamento do tecido produtivo para modelos de produção intensivos em conhecimento, integradores de maior capacidade de inovação, contribuindo para o aumento do valor acrescentado nacional e para mais emprego qualificado.

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento” são complementares à Componente 5 do PRR - Agendas/Aliações mobilizadoras para a inovação empresarial.

No PRR são apoiados projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas e alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas e alianças verdes para a inovação empresarial, já selecionadas; no FEDER são apoiados projetos em copromoção, que podem incluir atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos decorrentes da cooperação entre PME, NPME e/ou outras entidades de C&T, excluindo qualquer projeto associado aos programas de atividades das Agendas Mobilizadoras”.

PITD: projetos multiregião (que incidam nas regiões menos desenvolvidas) e os projetos individuais ou em copromoção com investimento total superior ao definido em aviso; PR: projetos monorregião e, quando previsto, até ao limite máximo de investimento total definido.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

As prioridades fixadas nas ENEI e EREI são condição de acesso no âmbito do OE 1.1.

Tipo de ação: Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação

Pretende-se promover uma abordagem integrada (Investigação e Inovação) e em copromoção (PME e, quando relevante, NPME e/ou entidades do SCTN). As NPME podem ser apoiadas em projetos de cooperação com PME (com ou sem o envolvimento de entidades do SCTN), no quadro de projetos que podem incluir atividades que vão desde a investigação até à introdução no mercado, potenciando a inovação produtiva (art. 5.º n.º 2 a) do Reg. 2021/1058).

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento” são complementares à Componente 5 do PRR - Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial.

No PRR são apoiados projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas/alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas/alianças verdes para a inovação empresarial, já selecionadas; no FEDER são apoiados projetos em copromoção, que podem incluir atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos decorrentes da cooperação entre PME, NPME e/ou outras entidades de C&T, excluindo qualquer projeto associado aos programas de atividades das Agendas Mobilizadoras.

O PITD apoia os projetos nas regiões da convergência e os PR de Lisboa e do Algarve apoiam os projetos nas respetivas regiões.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

No OE 1.1 são apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade, e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Para reforçar a articulação entre investigação e a inovação, todos estes projetos estão enquadrados na RIS3.

Para além das PME, as pequenas empresas de média capitalização são elegíveis em todas as tipologias deste OE (art. 5.º n.º 2 d) do Reg. 2021/1058).

Quando mobilizados, os instrumentos de natureza coletiva visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado

de empresas, condicionados à garantia da adequação dos meios aos resultados.

Fronteiras com FEADER e FEAMPA:

Nas tipologias "Criação de conhecimento científico e tecnológico" e " Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento" aplicam-se as seguintes fronteiras:

- FEDER: Projetos de I&D em todos os setores de atividade económica, em áreas alinhadas com a RIS3.
- FEADER: Projetos de investimentos inovadores inseridos na Parceria Estratégica para a Inovação (PEI)
- FEAMPA: Projetos de investigação e inovação de suporte às políticas públicas nacionais e comunitárias das pescas, aquicultura e ambiente marinho e projetos de transferência de conhecimento entre cientistas e pescadores

A tipologia "Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação" partilha as fronteiras com a tipologia "Investimento empresarial produtivo" do OE 1.3.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, incluindo, nos projetos realizados em parceria, as entidades das RA;
- Empresas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os apoios a conceder têm por objetivo estimular a criação de conhecimento científico e tecnológico e a valorização económica e transferência para o tecido produtivo, gerando externalidades positivas para a economia e a sociedade.

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições

estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo);

Região Autónoma dos Açores;

Região Autónoma da Madeira.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do Programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não aplicável, considerando o risco elevado, a rentabilidade incerta e a incerteza dos resultados dos projetos.

O perfil do tecido empresarial português, a par da importância crucial de continuar a estimular os investimentos privados em I&D, desaconselham igualmente a utilização de Instrumentos Financeiros, os quais podem reduzir a atratividade e o sucesso dos apoios.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	45,00	660,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	45,00	660,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO07	Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta	organismos de investigação	16,00	255,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO10	Empresas em cooperação com organizações de investigação	empresas	35,00	500,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	432.745.000,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	132,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR06	Pedidos de patente apresentados	pedidos de patente	0,00	0	615,00	SI PT2030	
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	2001	1.492,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	5.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	48.338.192,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	003. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em grandes empresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	16.676.385,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	004. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	8.416.910,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	10.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	80.422.741,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	007. Investimentos em ativos intangíveis em grandes empresas diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	20.845.481,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	18.833.819,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	14.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	230.845.481,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	011. Atividades de investigação e de inovação em grandes empresas, incluindo trabalho em rede	41.690.962,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	214.000.000,00

1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	026. Apoio a polos de inovação, incluindo entre empresas, organismos de investigação e autoridades públicas e redes de empresas, sobretudo em benefício das PME	20.000.000,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	028. Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior	17.084.548,00
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	46.845.481,00
1A	RSO1.1	Total			793.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	793.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			793.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	793.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			793.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	793.000.000,00
1A	RSO1.1	Total			793.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipologia de ação: Digitalização nas empresas através de Ações de Eficiência Coletiva

Escolha do objetivo:

Com vista ao desenvolvimento de um ecossistema favorável à transformação digital das atividades económicas, importa criar as condições necessárias para acelerar a orientação do tecido empresarial, em particular das PME, para a transição digital, contemplando a disseminação de boas práticas, a sensibilização dos empresários e a capacitação das empresas para a incorporação de novas tecnologias digitais nos processos de produção, nos produtos oferecidos e nos modelos de negócio.

Prosseguindo os resultados conseguidos em anteriores ciclos de programação, perspectiva-se que sejam desenvolvidas intervenções que contribuam para a sensibilização generalizada para os conceitos associados à transformação digital e para o estímulo à inclusão das micro, pequenas e médias empresas na economia digital, designadamente através da promoção de uma cultura organizacional digital, da sua integração em ecossistemas digitais, e da disseminação de soluções que permitam a adaptação dos modelos de negócio, fomentando a adoção de processos de produção autónomos, flexíveis e monitorizáveis, de processos de desmaterialização com clientes, fornecedores e parceiros, através de sistemas e equipamentos conectados e de soluções de plataformas integradas, assim como de plataformas digitais de apoio à gestão, com enfoque particular nas questões da cibersegurança, da inteligência artificial, da robótica, da Internet das Coisas, da computação em nuvem, da Big Data, ou das tecnologias aditivas de fabricação, entre outras.

Resultados:

Contribuir para a capacitação transversal do tecido empresarial português para os novos desafios da digitalização, com o aumento da literacia digital, o reconhecimento das mais-valias da digitalização e a predisposição para a adoção deste tipo de ferramentas nas PME, sobretudo nas micro e pequenas empresas, em linha com o estabelecido na Estratégia Europa Digital, designadamente nos domínios da inteligência artificial, da cibersegurança e da implantação e melhor utilização das capacidades digitais e interoperabilidade.

Importa referir que, sempre que mobilizados no âmbito dos diferentes OE, os instrumentos de natureza coletiva visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, por parte dos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos propostos.

Complementaridade com outras intervenções:

Os apoios à “Digitalização nas empresas através de Ações de Eficiência Coletiva” são complementares com as medidas inscritas na Componente 16 - Digitalização das empresas do PRR, designadamente com os investimentos “TD-C16-i02 - Transição Digital das Empresas” e “TD-C16-i03 - Catalisação da Transição Digital das Empresas” que visam apoiar a qualificação de recursos humanos para a digitalização através de projetos de carácter imaterial e de carácter coletivo no âmbito da digitalização das empresas. As medidas previstas no OE 1.2 distinguem-se da C16 do PRR por calendários distintos e por tipologias investimento ou de promotores diferentes, sendo neste caso previsível a necessidade de continuar a apoiar o processo de transformação digital para além do período de execução do PRR.

De salientar que este OE apenas está previsto ser implementado no PITD.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- PME.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Considerando a natureza coletiva da tipologia de ação, visando a disponibilização de bens públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas, os apoios serão concedidos sob a forma de subvenções, uma vez que os projetos não geram um retorno do investimento para os beneficiários.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSO12	Projetos de capacitação para a digitalização, através de ações coletivas	Número	8,00	80,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR24	Empresas sensibilizadas para a digitalização, através de projetos de ações coletivas	Número	0,00	2001	40.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	013. Digitalização das PME [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	30.000.000,00
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	015. Digitalização das PME ou das grandes empresas [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (start ups) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)], conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	10.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			40.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	40.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			40.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			40.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	40.000.000,00
1A	RSO1.2	Total			40.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipologia de ação: Investimento empresarial produtivo

Escolha do objetivo:

Para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e para o reforço da sua competitividade externa, assume especial relevância a melhoria das capacidades produtivas das PME, designadamente através do incremento do investimento empresarial no desenvolvimento de soluções inovadoras, digitais e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias.

Atribui-se, assim, um claro enfoque a investimentos que permitam a disponibilização de novos produtos, serviços e processos de produção a partir da incorporação de conhecimento e tecnologia no processo produtivo, e da dinamização de processos de inovação no quadro de fileiras e cadeias de valor alargadas, geradoras de maior valor acrescentado e conducentes a maiores níveis de produtividade, contribuindo para o reforço da competitividade externa e para uma maior capacidade de internacionalização das PME portuguesas.

Prosseguindo os resultados conseguidos em anteriores ciclos de programação, serão apoiadas intervenções orientadas para o estímulo à inovação e à incorporação de tecnologia e conhecimento nas cadeias de produção, para o aumento e a melhoria da capacidade produtiva e para o reforço da orientação para mercados externos, visando:

- Reforçar o investimento empresarial em processos de inovação produtiva, promovendo o desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, incentivando, sempre que possível e adequado, o alinhamento com as prioridades das RIS3, e podendo incluir a formação de ativos empregados em temáticas associadas à inovação e à mudança, no âmbito dos projetos de investimento apoiados;
- Estimular o investimento empresarial para o aumento da capacidade produtiva e ganhos de escala, para o reforço da produtividade e para a modernização dos processos de produtivos, assim como a diversificação de mercados e o aumento das quotas de mercado internacionais, podendo incluir a formação de ativos empregados associados em temáticas associadas à inovação e à mudança, no âmbito dos projetos de investimento apoiados.

Resultados:

- Aumentar a inovação no tecido empresarial e a intensidade exportadora da economia portuguesa;
- Aumentar o investimento em setores com potencial de crescimento, em particular nos domínios prioritários definidos na RIS3.

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial produtivo” são complementares com a Componente 5 - Capitalização e inovação empresarial do PRR, no âmbito da qual são apoiados projetos mobilizadores colaborativos e integrados, assentes em planos estratégicos de inovação e promovidos por consórcios, envolvendo ainda uma medida de recapitalização das empresas por via de instrumentos financeiros. Por sua vez, no Portugal 2030 estão previstos apoios ao investimento a projetos individuais de empresas.

PITD: Projetos multirregião (que incidam nas regiões menos desenvolvidas) e projetos com investimento total superior ao definido em aviso. Programa Regional: Projetos monorregião até ao máximo de investimento total definido em aviso.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Importa sublinhar que, as prioridades das estratégias nacional e regionais de especialização inteligente serão, sempre que relevante, condição de mérito nos apoios previstos no OE 1.3 (apoios à inovação produtiva).

Os investimentos empresariais produtivos a apoiar no âmbito do OE 1.3 respeitarão, no caso de todas as atividades/setores, as disposições dos regulamentos nacionais e da UE aplicáveis.

Tipologia de ação: Qualificação e internacionalização das empresas

Escolha do objetivo:

Para a alteração do perfil de especialização produtiva nacional, é essencial apostar na qualificação dos modelos de negócio e da oferta produtiva, apoiando as PME na adoção de estratégias de negócio mais avançadas, indutoras de maiores níveis de produtividade, intensificando o uso de fatores imateriais de competitividade que permitam, simultaneamente, reforçar a orientação externa das empresas portuguesas.

Prosseguindo os resultados conseguidos em anteriores ciclos de programação, serão mobilizadas intervenções como:

- Reforço da capacitação empresarial através de processos de qualificação, digitalização e internacionalização, em complemento aos apoios diretos às empresas, que contribuam para melhorar a competitividade, a flexibilidade e a capacidade de resposta no mercado global, com recurso a investimentos imateriais em áreas como: digitalização, novos modelos de organização e de gestão, qualificação da produção (certificação, design, etc.), formação, entre outros.
- Promoção de modelos de negócio orientados para os mercados internacionais, através do desenvolvimento de ações de promoção e marketing internacional e de ações que visem o conhecimento e acesso a novos mercados, incluindo a utilização de canais digitais e privilegiando os mercados/segmentos não tradicionais;
- Definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado, incluindo processos colaborativos de internacionalização, de partilha de conhecimento e de capacitação para a internacionalização;
- Informação e sensibilização sobre a oferta portuguesa de bens e serviços, com reforço da visibilidade internacional da oferta portuguesa e da qualidade percebida pelos mercados internacionais;
- Produção e disseminação de informação sobre setores, posicionamento do produto/serviço, mercados e oportunidades de financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo;
- Capacitação para a cultura empresarial, nomeadamente através da identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade.

Resultados:

- Qualificar as estratégias de negócio das PME, por via do reforço das suas condições imateriais de competitividade;
- Contribuir para a introdução no tecido empresarial de novos modelos de negócio associados à digitalização, em linha com o estabelecido na Estratégia Europa Digital, designadamente no domínio da implantação e melhor utilização das capacidades digitais;
- Reforçar a orientação externa das PME e a sua vocação exportadora;

- Contribuir para uma envolvente empresarial favorável à qualificação das estratégias de negócio e modelos de produção das PME.

Complementaridades:

Os apoios à “Qualificação e internacionalização das empresas” são complementares com a Componente 16 – Reforço da digitalização das empresas do PRR - Empresas 4.0, sendo que, enquanto o PITD apoia projetos que visam a promoção de uma envolvente empresarial mais favorável ao investimento abrangendo outras dimensões para além da digitalização, entre as quais estão o conhecimento de mercados externos, o marketing, a propriedade industrial ou a inovação organizacional, o PRR apenas prevê apoios diretos às empresas em matéria de consultoria.

No âmbito do Portugal 2030, o PITD apoia os projetos desta tipologia localizados nas regiões da convergência, enquanto os PO Regionais de Lisboa e do Algarve apoiam os projetos monoregião localizados nas respetivas NUT II.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Importa ainda referir que, sempre que mobilizados no âmbito dos diferentes OE, os instrumentos de natureza coletiva visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, por parte dos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos propostos.

Fronteiras com FEADER e FEAMPA:

Nas tipologias "Investimento empresarial produtivo" e "Qualificação e internacionalização das empresas - Qualificação" aplicam-se as fronteiras:

- FEDER: projetos de investimento empresarial de PME, com investimento total superior a 2 M€, no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do TUE e florestais, ou com investimento total superior a 20 M€, no âmbito da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, bem como, nas situações elegíveis, projetos de não PME.
- FEADER: projetos de investimento empresarial de PME, no âmbito da transformação e comercialização de produtos do anexo I do TUE e florestais, com investimento total igual ou inferior a 2 M€, e de Não PME nas situações elegíveis.
- FEAMPA: projetos de investimento empresarial no âmbito da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura

com investimento total igual ou inferior a 20M€ e projetos desenvolvidos por organizações de produtores.

Na tipologia "Qualificação e internacionalização das empresas - Internacionalização":

- FEDER: internacionalização do complexo alimentar e agroflorestal e ações coletivas de beneficiários coletivos de natureza setorial.
- FEAMPA: internacionalização das empresas das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, incluindo ações em conjunto com entidades coletivas bem como as ações coletivas de natureza institucional.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- PME.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os apoios a conceder tem por objetivo promover a inovação, a qualificação e a internacionalização das empresas.

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa. Adicionalmente, através deste tipo de ação, o PITD contribuirá para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, designadamente para o Objetivo 2 - Os portos enquanto catalisadores da atividade económica do Pilar I.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

A forma privilegiada de apoios será a Subvenção. Esta opção justifica-se pelo elevado endividamento das PME, que limita a sua capacidade de assumir níveis acrescidos de esforço financeiro, bem como pela insuficiente literacia financeira, pela excessiva dependência do crédito bancário e pela aversão a formas de financiamento mais sofisticadas.

A utilização preferencial de Instrumentos Financeiros poderia condicionar a realização de projetos em áreas de maior risco relacionadas a inovação e internacionalização, cujos resultados são incertos e o perfil de retornos imprevisível, comprometendo a incorporação de conhecimento e tecnologia no tecido produtivo.

Apesar disso, serão exploradas, de forma sistemática, complementaridades entre os fundos da Política de Coesão e a atuação do Banco de Fomento, nomeadamente através da configuração de formas de apoio que combinem Subvenções e Instrumentos Financeiros, em função das opções programáticas e das necessidades de financiamento das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	----------------------------	-------------

1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	230,00	3.500,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	230,00	3.500,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO03	Empresas apoiadas através de instrumentos financeiros	empresas	65,00	945,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	2001	8.215,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	1.109.954.802,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	196,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR19	Empresas com maior volume de negócios	empresas	0,00	0	473,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR25	PME com maior valor acrescentado por trabalhador	empresas	0,00	0	876,00	SI PT2030	
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RSR23	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas	Número	0,00	2001	4.930,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	013. Digitalização das PME [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	35.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	015. Digitalização das PME ou das grandes empresas [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (start ups) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)], conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	35.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalização das PME, incluindo os investimentos produtivos	911.397.871,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	024. Serviços avançados de apoio a PME e grupos de PME (incluindo serviços de gestão, marketing e design)	30.000.000,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	122.860.000,00
1A	RSO1.3	Total			1.134.257.871,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	977.960.531,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Apoio através de instrumentos financeiros: empréstimo	20.443.242,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	64.270.790,00
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	05. Apoio através de instrumentos financeiros: Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro	71.583.308,00
1A	RSO1.3	Total			1.134.257.871,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	1.134.257.871,00
1A	RSO1.3	Total			1.134.257.871,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1A	RSO1.3	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	1.134.257.871,00
1A	RSO1.3	Total			1.134.257.871,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 1C. Inovação e Competitividade (STEP)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO1.6. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Escolha do objetivo:

Tendo em conta as Recomendações Específicas por País, estabelecidas no âmbito do Semestre Europeu (Recomendação do Conselho COM(2024) 622 de 19 de junho), o objetivo é prosseguir as prioridades de reforço da competitividade da economia europeia estabelecidos na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), definidas no Regulamento (UE) 2024/795, de 29 de fevereiro, designadamente através do apoio a tecnologias estratégicas críticas e emergentes e as respetivas cadeias de valor nos setores relevantes, através das mobilização das seguintes tipologias de ação:

Tipo de ação: Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação (STEP - Digital e Biotecnologia)

Pretende-se promover uma abordagem integrada de apoios a projetos que envolvam as dimensões de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), que podem incluir desenvolvimentos em TRL mais elevados até à produção comercial de tecnologias críticas, potenciando a inovação produtiva, a realizar em regime de copromoção entre empresas (PME e NPME) e, quando relevante, entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII).

Neste âmbito, os projetos e as atividades a desenvolver devem contribuir para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores:

- tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, incluindo projetos plurinacionais, e inovação de tecnologia profunda;
- biotecnologias, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes (constantes da lista da União de medicamentos).

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação (STEP - Digital e Biotecnologia)” são complementares à Componente 5 do PRR - Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial.

No PRR são apoiados projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas/alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas/alianças verdes para a inovação empresarial, já selecionadas; no FEDER são apoiados projetos em copromoção, que podem incluir atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos

decorrentes da cooperação entre PME, NPME e/ou outras entidades de C&T.

O PITD apoia os projetos nas regiões da convergência e o PR do Algarve apoia os projetos na respetiva região.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Nesta tipologia de ação são apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade, e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.

Tipologia de ação: Investimento empresarial produtivo (STEP- Digital e Biotecnologia)

Pretende-se promover investimentos que induzam a disponibilização de novos produtos, serviços e processos de produção a partir da incorporação de conhecimento e do desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias a integrar no processo produtivo, e da dinamização de processos de inovação no quadro de fileiras e cadeias de valor alargadas, geradoras de maior valor acrescentado e conducentes a maiores níveis de produtividade, contribuindo para o reforço da competitividade e da internacionalização das empresas portuguesas.

Neste âmbito, os projetos a desenvolver devem contribuir para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores:

- tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, incluindo projetos plurinacionais, e inovação de tecnologia profunda;
- biotecnologias, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes (constantes da lista da União de medicamentos).

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial produtivo” são complementares com a Componente 5 - Capitalização e inovação empresarial do PRR, no âmbito da qual são apoiados projetos mobilizadores colaborativos e integrados, assentes em planos estratégicos de inovação e promovidos por consórcios, envolvendo ainda uma medida de recapitalização das empresas por via de instrumentos financeiros. Por sua vez, no Portugal 2030 estão previstos apoios ao investimento a projetos individuais de empresas.

O PITD apoia os projetos nas regiões da convergência e o PR do Algarve apoia os projetos na respetiva região.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

□ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Importa sublinhar que, as prioridades das estratégias nacional e regionais de especialização inteligente serão, sempre que relevante, condição de mérito nos apoios previstos nesta tipologia de ação.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

- Empresas.
- Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, incluindo, nos projetos realizados em parceria, as entidades das RA.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo);
Região Autónoma dos Açores;
Região Autónoma da Madeira.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do Programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

A forma privilegiada de apoios será a Subvenção. Esta opção justifica-se necessidade de explorar as oportunidades oferecidas pelas iniciativa STEP.

A utilização preferencial de Instrumentos Financeiros poderia condicionar a realização de projetos ao nível do desenvolvimento de tecnologias críticas no domínios do digital, da inovação de tecnologia profunda e das biotecnologias, comprometendo a incorporação no tecido produtivo de tecnologias inovadoras, emergentes e de ponta com um potencial económico significativo, ou que contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas do País.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	755,00
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	755,00
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO125	Investimentos produtivos em empresas ligadas principalmente às tecnologias digitais e à inovação de tecnologia profunda	empresas	0,00	340,00

1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO127	Investimentos produtivos em empresas ligadas principalmente às biotecnologias	empresas	0,00	415,00
----	--------	-------	-----------------------------	--------	---	----------	------	--------

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	4.360,00	0	
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	563.341.859,00	0	
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	250,00	0	
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR19	Empresas com maior volume de negócios	empresas	0,00	0	375,00	0	
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR25	PME com maior valor acrescentado por trabalhador	empresas	0,00	0	375,00	0	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	190. Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às biotecnologias	185.000.000,00
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	191. Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às biotecnologias	145.000.000,00

1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	192. Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias digitais e à inovação de tecnologia profunda	150.000.000,00
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	193. Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias digitais e à inovação de tecnologia profunda	120.000.000,00
1C	RSO1.6	Total			600.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	600.000.000,00
1C	RSO1.6	Total			600.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	600.000.000,00
1C	RSO1.6	Total			600.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
1C	RSO1.6	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	600.000.000,00
1C	RSO1.6	Total			600.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2A. Transição Energética

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipologia de Ação: Descarbonização do setor industrial e empresarial

Escolha do objetivo:

Promover a descarbonização da economia é fundamental para reforçar a competitividade e o posicionamento estratégico das empresas nas cadeias de valor internacionais, existindo múltiplas oportunidades para melhorar o desempenho ambiental das atividades económicas, designadamente através da redução da intensidade do consumo energético, do incremento da utilização de fontes de energia renovável e da introdução crescente de tecnologias e de processos produtivos neutros ou livres de emissões de carbono.

Existe, no âmbito do setor empresarial, um grande potencial para melhorar o seu desempenho energético e ambiental, pelo que se revela determinante apoiar as empresas na adoção de estratégias de negócio mais sustentáveis e direcionadas para a sociedade do futuro, apostando nos processos e tecnologias de baixo carbono.

Em simultâneo, a descarbonização da economia constitui uma oportunidade para promover a competitividade das empresas, reduzindo os custos com o consumo de energia e para aumentar a incorporação de fontes de energia endógenas e renováveis nos consumos energéticos.

O objetivo é, pois, estimular a descarbonização das atividades económicas e promover uma mudança de paradigma na utilização dos recursos, com especial enfoque nos setores mais intensivos em energia e mais poluentes, de modo a acelerar a transição para uma economia neutra em carbono, em consonância com o princípio da UE de prioridade à eficiência energética e em linha com os objetivos estabelecidos para as próximas décadas. Tendo em conta o tecido empresarial português, as PME serão especialmente visadas, sem prejuízo do contributo relevante das não PME para a descarbonização em alguns setores de atividade.

Neste contexto, justifica-se que sejam enquadradas e mobilizadas no atual ciclo de programação novas tipologias de ação como:

- Apoiar o investimento empresarial em processos de inovação produtiva verde, designadamente através da incorporação de processos e tecnologias de baixo carbono e do desenvolvimento de novos bens e serviços, promovendo a descarbonização, a sustentabilidade e o uso eficiente de recursos, impulsionando a transformação inovadora e inteligente do tecido económico nacional;
- Apoiar projetos de eficiência energética, que visem a redução dos consumos e das emissões de GEE, podendo integrar, de forma complementar, a incorporação de fontes de energia renovável, e incluir, de forma supletiva, intervenções integradas de renovação dos edifícios empresariais, que têm de cumprir com a legislação nacional aplicável em matéria de NZEB;
- Apoiar a identificação e disseminação de soluções tecnológicas e de alteração de processos mais sustentáveis, inovadores e eficientes em termos de custos, promovendo a sua adoção e a capacitação das empresas necessária à sua implementação;
- Reforçar a capacitação empresarial através de processos de qualificação que contribuam para melhorar o desempenho ambiental e energético das empresas, com foco específico na descarbonização e eficiência energética, através do recurso a investimentos imateriais em áreas como: novos modelos de organização sustentáveis; qualificação da produção e dos métodos produtivos, incluindo o apoio à certificação energética e à instalação de sistemas de gestão de consumos e emissões; novos mecanismos de prestação de contas não financeiras e de sustentabilidade ambiental;
- Orientar e sensibilizar as PME, dotando-as de conhecimento, informação e ferramentas, para promover a descarbonização e a eficiência e a transição energéticas.

Importa ainda referir que, sempre que mobilizados no âmbito dos diferentes OE, os instrumentos de natureza coletiva visam a disponibilização de bens coletivos ou públicos a um conjunto alargado e não discriminado de empresas e estão condicionados à garantia, por parte dos promotores, da adequação dos meios aos resultados dos projetos propostos.

Salienta-se que os apoios às energias renováveis no âmbito deste OE 2.1 apenas serão concedidos caso corresponda a uma componente minoritária das operações, sendo que, caso correspondam à componente maioritária, serão enquadrados no OE 2.2.

Resultados:

Com estas intervenções pretende-se criar condições favoráveis ao tecido empresarial para alavancar a descarbonização e a transição energética, contribuindo desta forma para o cumprimento das metas previstas no PNEC 2030 e no RNC 2050, nomeadamente, apoiar a trajetória de redução de emissões de GEE entre 45% a 55% até 2030, face a 2005, em linha com o Pacto Ecológico Europeu.

Complementaridade com outras intervenções:

Os apoios à “Descarbonização do setor industrial e empresarial” são complementares com a Componente 11 do PRR, que visa o apoio à descarbonização da indústria. Assim, os apoios previstos no PITD têm uma abrangência setorial mais alargada e assumem uma natureza sucedânea aos concedidos no âmbito do Aviso n.º 02/C11-i01/2022, tendo em vista melhorar a eficácia dos instrumentos e maximizar o impacto das intervenções.

Os apoios previstos são igualmente complementares com o Investimento 3 da Componente 13 do PRR, que visa o apoio à eficiência energética em edifícios de serviços, distinguindo-se destes pelo facto de, no PITD, a renovação dos edifícios ser sempre supletiva de um projeto mais amplo de descarbonização ou promoção da eficiência energética, apenas assumindo preponderância no caso de projetos promovidos por entidades para as quais o edifício faz parte integrante do modelo de negócio.

O PITD apoia os todos os projetos desta tipologia localizados nas regiões da convergência, enquanto no PO Algarve serão apoiados os projetos localizados na própria região.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Fronteiras com FEADER e FEAMPA:

Na presente tipologia, aplicam-se as fronteiras:

- FEDER: sistemas de incentivos dirigidos à eficiência energética e à descarbonização da economia em todos os setores..
- FEADER: Florestação, investimentos de eficiência energética dentro de explorações agrícolas, medidas de conservação do solo e outros investimentos específicos de “desempenho ambiental”
- FEAMPA: Apoio a investimentos a bordo de navios de pesca até 24 m fora a fora, para redução de emissões poluentes e apoio a despesas de investimento com efeito na eficiência energética quando integrados no projeto de investimento produtivo apoiados pelo FEAMPA.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os apoios a conceder tem por objetivo promover a eficiência energética, reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa e descarbonizar os processos produtivos setor industrial e empresarial, contribuindo para o processo de transição climática em curso, com benefício de toda a população, sem discriminação de qualquer natureza.

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa.

Por outro lado, adicionalmente, através deste tipo de ação, o PITD contribuirá para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, designadamente para o Objetivo 5: Promoção da neutralidade carbónica graças às energias renováveis marinhas, do Pilar III.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

A forma privilegiada de apoios será a Subvenção. Esta opção justifica-se pelo elevado endividamento das PME, que limita a sua capacidade de assumir níveis acrescidos de esforço financeiro, bem como pela insuficiente literacia financeira, pela excessiva dependência do crédito bancário e pela aversão a formas de financiamento mais sofisticadas.

A utilização preferencial de IF poderia condicionar a realização de projetos indutores da competitividade empresarial sustentável, que envolvem volumes de financiamento inicial significativos, com maior risco e com perfis de retorno mais longos e menos previsíveis, sendo menos atrativos para financiadores privados, podendo retardar a desejável transição verde e prejudicar os compromissos assumidos por PT neste domínio.

Apesar disso, serão exploradas complementaridades entre os fundos da Política de Coesão e a atuação do Banco de Fomento, nomeadamente através da configuração de formas de apoio que combinem Subvenções e Instrumentos Financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	45,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	45,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO03	Empresas apoiadas através de instrumentos financeiros	empresas	0,00	45,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	25.500.000,00	2022	7.140.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	038. Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME e medidas de apoio	71.125.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	039. Projetos de eficiência energética e de demonstração nas grandes empresas e medidas de apoio	78.875.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	040. Projetos de eficiência energética e de demonstração nas PME ou nas grandes empresas e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética	10.000.000,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	40.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			200.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	158.874.800,00
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	04. Apoio através de instrumentos financeiros: garantia	15.990.000,00

2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	05. Apoio através de instrumentos financeiros: Subvenções no âmbito de uma operação a título de um instrumento financeiro	25.135.200,00
2A	RSO2.1	Total			200.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	200.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			200.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	200.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			200.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipologia de ação: Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável

Escolha do objetivo:

O Plano Nacional Energia e Clima 2030 define oito objetivos nacionais que visam dar corpo à visão estratégica de Portugal rumo à neutralidade carbónica e garantir o cumprimento das metas definidas para o horizonte 2030.

Entre os objetivos estabelecidos, destaca-se “Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país”, cuja persecução contribuirá para reforçar o aproveitamento do potencial de produção de energia limpa a partir de recursos renováveis, em particular a partir de fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado. Refere-se, a título de exemplo, a produção de energia eólica offshore, a produção de energia através do solar termoelectrico de concentração e de aproveitamento geotérmico, ou a produção de energia oceânica (marés, ondas e correntes marítimas).

Também no âmbito do PNEC, merece igualmente relevância a promoção e disseminação da produção descentralizada, onde se incluiu o autoconsumo de energia a partir de fontes renováveis, os quais, para além de contribuírem para a redução da emissão de GEE e de redução da dependência energética do país, permitem reduzir os custos e as perdas energéticas (nomeadamente com as redes de transporte e distribuição) e promover a otimização do consumo de energia, reforçando deste modo a competitividade empresarial e fomentando a coesão social e territorial.

Para o efeito, Portugal já dispõe de legislação aplicável às comunidades de energia renovável e ao autoconsumo de energia renovável, vertido sobre o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro. A disseminação da produção descentralizada e distribuída, orientada ao autoconsumo de energia renovável, permite que cidadãos, empresas e demais entidades públicas e privadas, produzam, consumam, partilhem, armazenem e vendam a energia produzida, tornando-se assim agentes ativos para a transição energética.

Neste contexto, justifica-se que sejam enquadradas e mobilizadas no atual ciclo de programação novas tipologias de intervenção como:

- Apoiar a diversificação da produção de energia a partir de fontes e tecnologias de energia renovável, em particular as que não se encontrem suficientemente disseminadas no mercado;
- Promover a produção e o uso de energia com origem em fontes renováveis nas empresas, designadamente através do estímulo à instalação de sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Promover o autoconsumo de energia elétrica pelas empresas através da implementação da produção descentralizada de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Resultados:

Promover a produção e a utilização de energias de origem renovável nas empresas, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no PNEC 2030[1], nomeadamente, apoiar a trajetória de incorporação de energias renováveis no consumo final bruto de energia de 47% até 2030 e em linha com o Pacto Ecológico Europeu.

Complementaridade com outras intervenções: Os apoios à “Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável” são complementares com a Componente 14 – Hidrogénio e Renováveis do PRR, sendo que a atuação do PITD neste domínio incide em outras fontes ou tecnologias ainda não suficientemente disseminadas no mercado, enquanto o PRR apoia o desenvolvimento da capacidade de produção de hidrogénio e outros gases renováveis.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

[1] Tal como fixadas no Capítulo 2 – Objetivos e Metas Nacionais (Páginas 30 a 44) do PNEC2020 disponível em <https://www.dgeg.gov.pt/media/5ydhmfba/i017854.pdf>

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Os apoios a conceder têm por objetivo promover diversificação da produção de energia a partir de fontes e tecnologias de energia renovável, contribuindo para o processo de transição climática em curso, com benefício de toda a população, sem discriminação de qualquer natureza.

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção

do Programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa. Adicionalmente, através deste tipo de ação, o PITD contribuirá para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, designadamente para o Objetivo 5: Promoção da neutralidade carbónica graças às energias renováveis marinhas, do Pilar III.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Considerando o risco elevado, o retorno incerto e imprevisível e os custos iniciais avultados dos projetos a apoiar, cujo foco incide sobre as fontes ou tecnologias ainda não disseminadas no mercado, os apoios serão concedidos sob a forma de subvenções tendo em vista incentivar e acelerar a transição energética e climática em curso.

Esta opção justifica-se igualmente pelo perfil do tecido empresarial português e pela necessidade de corrigir os níveis subótimos de investimento decorrentes do facto das externalidades positivas dos investimentos previstos para a sociedade não serem consideradas nas decisões de investimento das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO22	Capacidade de produção adicional de energias renováveis (nomeadamente, elétrica, térmica)	MW	10,00	54,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos	RCR31	Total de energias renováveis	MWh/ano	940,00	2020	950,00	SI PT2030	

			desenvolvidas		produzidas (das quais: elétrica, térmica)						
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR32	Capacidade operacional adicional instalada para energias renováveis	MW	0,00	2020	54,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	047. Energia renovável: eólica	27.500.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	048. Energia renovável: solar	27.500.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	051. Energia renovável: marítima	27.500.000,00
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	052. Outras energias renováveis (incluindo a energia geotérmica)	17.500.000,00
2A	RSO2.2	Total			100.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	100.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			100.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	100.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			100.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.2	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	100.000.000,00
2A	RSO2.2	Total			100.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2C. Transição Energética (STEP)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.9. Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da STEP a que se refere o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2024/795 (FEDER)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Escolha do objetivo:

Tendo em conta as Recomendações Específicas por País, estabelecidas no âmbito do Semestre Europeu (Recomendação do Conselho COM(2024) 622 de 19 de junho), no sentido de tomar medidas para cobrir melhor as necessidades na área da prevenção e da preparação para os riscos associados às alterações climáticas e tendo simultaneamente em conta as oportunidades proporcionadas pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa a fim de melhorar a competitividade, definidas no Regulamento (UE) 2024/795, de 29 de fevereiro, o objetivo é apoiar as tecnologias estratégicas críticas e emergentes e as respetivas cadeias de valor nos setores relevantes, através das mobilização das seguintes tipologias de ação:

Tipologia de Ação: Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação (STEP - Energia)

Pretende-se promover uma abordagem integrada de apoios a projetos que envolvam as dimensões de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I), que podem incluir desenvolvimentos em TRL mais elevados até à produção comercial de tecnologias críticas, potenciando a descarbonização da economia, a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis, a realizar em regime de copromoção entre empresas (PME e NPME) e, quando relevante, entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII).

Neste âmbito, os projetos e as atividades a desenvolver devem contribuir para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores:

- tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias de impacto zero na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero.

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação (STEP - Energia)” são complementares à Componente 5 do PRR - Agendas/Alianças mobilizadoras para a inovação empresarial.

No PRR são apoiados projetos integrados (assentes em consórcios para a execução de projetos colaborativos) que cobrem todo o ciclo de inovação, através das agendas/alianças mobilizadoras para a inovação empresarial e das agendas/alianças verdes para a inovação empresarial, já selecionadas; no FEDER são apoiados projetos em copromoção, que podem incluir atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos decorrentes da cooperação entre PME, NPME e/ou outras entidades de C&T.

O PITD apoia os projetos nas regiões da convergência e o PR do Algarve apoia os projetos na respetiva região.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Nesta tipologia de ação são apoiados projetos de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade, e, de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.

Tipologia de Ação: Investimento empresarial produtivo (STEP - Energia)

A descarbonização da economia, a promoção da eficiência energética e da utilização de fontes de energia renováveis são fatores essenciais para acelerar o processo de transição verde em curso e atingir os objetivos da neutralidade carbónica estabelecidos no Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) e no Roteiro para Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), constituindo-se, além do mais, como fatores determinantes da competitividade empresarial que, cada vez mais, encontra-se alicerçada quer na melhoria da sustentabilidade ambiental dos processos e do modelo de negócio das empresas, quer na sua capacidade de inovar e desenvolver novos produtos e serviços com impacto ambiental positivo, em resposta às crescentes exigências dos mercados internacionais neste domínio.

Por estas razões, afigura-se relevante incentivar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias que conduzam à introdução nas empresas de soluções inovadoras e de processos de produção de baixo carbono e mais eficientes do ponto de vista energético, com o apoio da digitalização, de forma a melhorar o seu posicionamento em matéria de sustentabilidade ambiental e, desta forma, contribuir para o cumprimento dos objetivos da neutralidade carbónica, por um lado, e estimular a competitividade empresarial e promover o crescimento económico, por outro.

Neste âmbito, os projetos e as atividades a desenvolver devem contribuir para o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores:

- tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias de impacto zero na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero

Complementaridades:

Os apoios ao “Investimento empresarial produtivo (STEP - Energia)” são complementares com a Componente 5 - Capitalização e inovação empresarial do PRR, no âmbito da qual são apoiados projetos mobilizadores colaborativos e integrados, assentes em planos estratégicos de inovação e promovidos por consórcios, envolvendo ainda uma medida de recapitalização das empresas por via de instrumentos financeiros. Por sua vez, no Portugal 2030 estão previstos apoios ao investimento a projetos individuais de empresas.

O PITD apoia os projetos nas regiões da convergência e o PR do Algarve apoia os projetos na respetiva região.

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

- ☐ foram avaliadas como compatíveis de acordo com orientação técnica para o MRR.

Importa sublinhar que, as prioridades das estratégias nacional e regionais de especialização inteligente serão, sempre que relevante, condição de mérito nos apoios previstos nesta tipologia de ação.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Empresas.

Entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII) incluindo, nos projetos realizados em parceria, as entidades das RA.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso. A título de exemplo, nos critérios de mérito e seleção das operações, poderão ser ponderados fatores permitam o desempate das candidaturas em favor das que assegurem maior igualdade, inclusão e não discriminação com base no género.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Região Autónoma dos Açores;

Região Autónoma da Madeira.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas, como seja a cooperação com a Estratégia Espaço Atlântico em que Portugal participa.

Por outro lado, adicionalmente, através deste tipo de ação, o PITD contribuirá para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, designadamente para o Objetivo 5: Promoção da neutralidade carbónica graças às energias renováveis marinhas, do Pilar III.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

A forma privilegiada de apoios será a Subvenção. Esta opção justifica-se necessidade de explorar as oportunidades oferecidas pelas iniciativas STEP.

A utilização preferencial de Instrumentos Financeiros poderia condicionar a realização de projetos ao nível do desenvolvimento de tecnologias críticas no domínio das tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, comprometendo a incorporação no tecido produtivo de tecnologias inovadoras, emergentes e de ponta com um potencial económico significativo, ou que contribuem para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas do País.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de	Objetivo	Meta
------------	----------	-------	---------------------	----	-----------	------------	----------	------

	específico					medida	intermédio (2024)	(2029)
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO01	Empresas apoiadas (das quais: micro, pequenas, médias, grandes)	empresas	0,00	645,00
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO02	Empresas apoiadas através de subvenções	empresas	0,00	645,00
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCO126	Investimentos produtivos em empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	empresas	0,00	645,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR01	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI anuais	0,00	0	4.360,00	0	
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR02	Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente: subvenções, instrumentos financeiros)	euros	0,00	0	772.500.000,00	0	
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR03	Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	empresas	0,00	0	250,00	0	
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR19	Empresas com maior volume de negócios	empresas	0,00	0	375,00	0	
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	RCR25	PME com maior valor acrescentado por trabalhador	empresas	0,00	0	375,00	0	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo	Fundo	Categoria de região	Código	Montante
------------	----------	-------	---------------------	--------	----------

	específico				(EUR)
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	188. Investimentos produtivos em grandes empresas ligadas principalmente às tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	285.000.000,00
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	189. Investimentos produtivos em PME ligadas principalmente às tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	230.000.000,00
2C	RSO2.9	Total			515.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	515.000.000,00
2C	RSO2.9	Total			515.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	515.000.000,00
2C	RSO2.9	Total			515.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2C	RSO2.9	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	03. Neutro do ponto de vista do género	515.000.000,00
2C	RSO2.9	Total			515.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 4A. Competências para a competitividade

2.1.1.1. Objetivo específico: ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde; (FSE+)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Tipologia de Ação: Competências e qualificações no âmbito empresarial

Escolha do objetivo:

Considerando a qualificação dos ativos empresariais como fortemente subsidiária de uma lógica de desenvolvimento empresarial, na qual as competências dos recursos humanos são parte relevante da competitividade e da estratégia de crescimento das empresas, revela-se determinante promover intervenções que, atuando do lado da procura, permitam dar resposta aos desafios de transformação do tecido empresarial previstos nos OE 1 e OE 2 do Programa, quer ao nível das políticas públicas de inovação, qualificação e internacionalização das empresas, quer na área das transições gémeas – digital e climática, onde as necessidades de qualificações são centrais, de forma a permitir uma efetiva adaptação às mudanças necessárias para promover a competitividade das empresas, ajustando o desenvolvimento de competências às necessidades reveladas pelo mercado de trabalho.

Prosseguindo os resultados conseguidos em anteriores ciclos de programação, designadamente ao nível da melhoria da empregabilidade e da produtividade das empresas observados nos ciclos 2007-2013 e 2014-2020, serão promovidas ações de qualificação de empresários e de trabalhadores das empresas, designadamente nas seguintes dimensões:

- qualificações específicas em domínios relevantes para as estratégias de inovação, internacionalização, digitalização, modernização e descarbonização das empresas;
- capacidades da gestão empresarial e e-skills para suportar as diversas estratégias e novos modelos de negócios das empresas;
- programas de qualificação estruturados de upskilling e de reskilling com vista à adaptação e especialização dos recursos humanos das empresas e da capacidade das empresas de retenção de competências e talentos;
- dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas (mobilidade e troca de experiências).

Poderão, ainda, ser apoiadas intervenções de formação de ativos empregados, com competências específicas, visando o seu recrutamento e colocação efetiva

nas empresas.

Ao nível das modalidades de intervenção, serão privilegiadas estratégias de qualificação que atuem sobre fileiras de especialização, promovendo lógicas de clusterização ou de desenvolvimento estratégico de setores ou cadeias de valor, colocando a qualificação dos ativos empresariais ao serviço das políticas públicas de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Resultados:

Convergir com a meta europeia, constante no Plano de Ação do Pilar Europeu sobre Direitos Sociais, de pelo menos 60% de todos os adultos deverem participar em ações de educação e formação (em 2016, último ano disponível, em Portugal era de 38%), bem como contribuir para as Recomendações Específicas de 2019 (Reduzir a segmentação do mercado de trabalho e aumentar o nível de competências da população, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho) e de 2020 (Apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho).

Tipologia de Ação: Promoção do emprego qualificado

Promover a criação de condições favoráveis à introdução das mudanças nas empresas, decorrentes da implementação das suas estratégias de modernização por via da inovação, internacionalização, digitalização e descarbonização, através da promoção da integração de jovens com altas qualificações, que vêm assim aportar às empresas novas qualificações e capacidade de inovação, para suporte às atividades de internacionalização, digitalização e descarbonização das empresas, garantindo mais facilmente a adaptação à mudança das empresas e dos trabalhadores.

Justifica-se que sejam mobilizadas no atual ciclo de programação novas tipologias de intervenção que são concretizadas, por um lado, através de estágios internacionais (designadamente o InovContacto e PEPAC-Missões, este especificamente dirigido aos jovens NEET), com o objetivo de integração de jovens em ambiente empresarial e, por um lado, através de processos de desenvolvimento de ideias de negócio com vista à criação do próprio emprego, nomeadamente em áreas de base tecnológica.

Neste contexto, as ações previstas têm como objetivo comum favorecer, por via da melhoria das qualificações dos ativos empregados, a introdução das mudanças para reforço da competitividade das empresas.

Resultados:

Contribuir para a meta europeia, constante no Plano de Ação do Pilar Europeu sobre Direitos Sociais, de pelo menos 60% de todos os adultos deverem participar em ações de educação e formação (em 2016, último ano disponível, em Portugal era de 38%), nomeadamente ao nível do quarto princípio “apoio ativo ao emprego”, conferindo aos jovens o direito de beneficiar de estágios após a conclusão dos seus estudos, melhorando a oferta de emprego de qualidade e as condições de adaptação à mudança, bem como para as Recomendações Específicas de 2019 (Reduzir a segmentação do mercado de trabalho e aumentar o nível de competências da população, tornando a educação dos adultos mais adequada às necessidades do mercado de trabalho) e de 2020 (Apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho).

Complementaridade com outras intervenções:

O PITD apoia os projetos de qualificação dos ativos empresariais associados ao desenvolvimento de competências que permitam dar resposta aos desafios de transformação do tecido empresarial previstos nos OE 1 e OE 2, nas regiões de convergência (Norte, Centro e Alentejo).

Tipos de ações relacionadas:

Os tipos de ações foram avaliados como compatíveis com o princípio DNSH, uma vez que:

☐ não se espera que tenham qualquer impacto ambiental negativo significativo devido à sua natureza.

Fronteiras com FEADER e FEAMPA:

Nestas tipologias de ação, aplicam-se as seguintes fronteiras:

- FSE+: Formação de ativos no âmbito de processos de formação-ação e formação em contexto empresarial
- FEADER: Formação de ativos associada a projetos de investimento apoiados pelo FEADER (explorações agrícolas; transformação e comercialização)
- FEAMPA: Formação de ativos associada a projetos de investimento apoiados pelo FEAMPA.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Competências e qualificações no âmbito empresarial:

- Ativos empregados de PME e não PME.

Promoção do emprego qualificado:

- Jovens com altas qualificações (Jovens até aos 29 anos, com qualificações CITE 5 a 8), visando a sua integração no mercado de trabalho.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

A Autoridade de Gestão assegurará a monitorização destes princípios, com base em indicadores relevantes para avaliar o seu cumprimento no decurso da operacionalização do Programa, tendo em vista garantir uma adequada proporcionalidade dos diferentes grupos-alvo, designadamente através da introdução de medidas corretivas em posteriores avisos de abertura de concurso.

Acresce que o RGIC estabelece condições de majoração a atribuir quando em presença de trabalhadores desfavorecidos, o que permite operacionalizar efetivas condições de acesso à formação por partes destes públicos (n.ºs 3 e 4 do art. 2º RGIC - trabalhadores portadores de deficiência e trabalhadores desfavorecidos).

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo).

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

As autoridades nacionais consideram que este objetivo específico não inclui ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais com beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União, sem prejuízo dos projetos de cooperação implementados nas regiões de intervenção do programa poderem beneficiar também regiões fora da área de intervenção do Programa, designadamente através do intercâmbio de boas práticas. Adicionalmente, através deste tipo de ação, o PITD contribuirá para a Estratégia Marítima para a Região Atlântica, designadamente para o Objetivo 3: Qualidade da educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, do Pilar II.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Os apoios públicos à formação de ativos empregados e de jovens qualificados justificam-se pelo facto das empresas tenderem a investir menos na formação dos seus empregados do que seria socialmente desejável, por um lado, porque não percecionam um retorno imediato deste investimento, e, por outro lado, porque entendem que a possibilidade de mudança de emprego dos trabalhadores constituiria uma "subsidição" dos concorrentes, o que justifica que a forma de financiamento adequada seja através de subvenções.

Esta opção justifica-se igualmente pelo perfil do tecido empresarial português e pela necessidade de corrigir os níveis subótimos de investimento decorrentes do facto das externalidades positivas dos investimentos previstos para a sociedade não serem consideradas nas decisões de investimento das empresas.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	pessoas	7.500,00	150.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECO19	Número de micro, pequenas e médias empresas apoiadas	empresas	1.150,00	23.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EESO24	Participantes jovens com altas qualificações, visando a sua integração no mercado de trabalho	Pessoas	170,00	1.700,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR05	Participantes com emprego, seis meses depois de terminada a sua participação	pessoas	15,00	2021	19,00	SI PT2030	Unidade de medida do valor de referência e da meta=percentagem. Pessoas/participantes na operação é a unidade de medida do reporte dos dados
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	EECR06	Participantes com uma melhor situação laboral seis meses depois de terminada a participação	pessoas	40,00	2021	40,00	SI PT2030	Unidade de medida do valor de referência e da meta=percentagem. Pessoas/participantes na operação é a unidade de medida do reporte dos dados

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	80.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	240.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145a. Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias digitais e inovações de tecnologia profunda, biotecnologias	40.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	145b. Apoio ao desenvolvimento de competências ou acesso a emprego em tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	40.000.000,00
4A	ESO4.4	Total			400.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Subvenção	400.000.000,00
4A	ESO4.4	Total			400.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	400.000.000,00
4A	ESO4.4	Total			400.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	01. Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde	40.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Desenvolver competências e empregos digitais	80.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	03. Investir na investigação e inovação e na especialização inteligente	60.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	04. Investir nas pequenas e médias empresas (PME)	80.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	10. Dar resposta aos desafios identificados no Semestre Europeu	60.000.000,00
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	11. Contribuir para competências e emprego em tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e biotecnologias	80.000.000,00
4A	ESO4.4	Total			400.000.000,00

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
4A	ESO4.4	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	400.000.000,00
4A	ESO4.4	Total			400.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.2. Prioridades de assistência técnica

2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

Para efeitos do exercício das funções de programação, formação, gestão, acompanhamento, avaliação e promoção da notoriedade e a comunicação do Programa, serão desenvolvidas ações de reforço da capacidade administrativa das autoridades envolvidas na sua gestão e controlo, designadamente ao nível dos seguintes tipos de ação:

- **Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do Programa** - apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação do Programa, ao nível da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios, e as atividades destinadas a reforçar a capacidade administrativa, com a finalidade de criar condições favoráveis a uma maior eficiência e eficácia na execução dos Fundos;
- **Formação profissional** - dinamização de ações de formação destinadas à capacitação das equipas de gestão em domínios específicos relevantes para execução do programa e dos fundos, como a contratação pública, a análise custo-benefício, os auxílios de estado, entre outras;
- **Sistemas de Informação** - capacitação da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios em Tecnologias da Informação e Comunicação, explorando as vantagens da transição digital, quer ao nível do desenvolvimento, adaptação e manutenção do Sistema de Informação, quer ao nível dos procedimentos internos de gestão, análise, acompanhamento, monitorização e avaliação no âmbito do Sistema de Gestão e Controlo;
- **Estudos e avaliações** – realização de estudos e avaliações em domínios enquadráveis nas atividades do Programa, designadamente as avaliações exigidas nos termos regulamentares e estudos complementares que se revelem necessários à avaliação do cumprimento dos objetivos do Programa;
- **Comunicação e Notoriedade** – desenvolvimento de atividades de dinamização e qualificação da procura, incluindo estímulo à eficiência coletiva e divulgação de apoios no âmbito do Plano de Comunicação e Notoriedade do Programa;
- **Redes de partilha de experiências** - apoio à inserção e participação da Autoridade de Gestão e dos Organismos Intermédios em redes e projetos nacionais e internacionais de partilha de experiências nos domínios políticos relevantes do Programa (e.g. I&D, Inovação, avaliação, PME, EcoInovação, Reindustrialização, Especialização Inteligente, Clusterização, Descarbonização e Eficiência Energética);
- **Fiscalização e Controlo** - reforço das capacidades de prevenção, deteção, comunicação e acompanhamento de irregularidades, incluindo fraude e outras infrações penais que afetam os fundos da UE, com especial enfoque na prevenção de conflitos de interesses;
- **Reforço das capacidades dos parceiros** - dinamização de ações de capacitação dos beneficiários, dos Organismos Intermédios e de outros stakeholders do Programa, designadamente os representados no Comité de Acompanhamento, incluindo o envolvimento da sociedade civil, tendo em

vista uma gestão, controlo, monitorização, avaliação e comunicação mais eficiente entre todos os intervenientes na implementação do Programa. As ações a apoiar neste âmbito articulam-se com as previstas no Plano de Ação que concretiza o Roteiro para a capacitação institucional dos atores envolvidos no ecossistema dos fundos da política de coesão, conforme estabelecido no Acordo de Parceria.

Neste âmbito, será desenvolvida até final de 2024 uma primeira avaliação de processo do programa, que será um dos contributos para a revisão intercalar prevista no artigo 19.º do RDC.

As ações de assistência técnica destinam-se ao apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade deste Programa. Existe um conjunto relevante de ações transversais a diversos programas, que são enquadradas no Programa de Assistência Técnica complementando as ações a apoiar nesta prioridade.

A articulação entre ações financiadas no Programa PITD e no PAT é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C, enquanto entidade de Coordenação Nacional da Política de Coesão e com responsabilidades na gestão do PAT.

A Autoridade de Gestão participa na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários, dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários.

A assistência técnica do Programa será o suporte instrumental para o desenvolvimento da estratégia global definida para a implementação do Portugal 2030, ancorada num sistema de gestão e controlo que mantém elevados níveis de robustez e fiabilidade, propiciando as condições adequadas ao seu lançamento e execução, disponibilizando o apoio necessário à implementação dos sistemas e estruturas de coordenação, programação, planeamento, monitorização, incluindo a monitorização estratégica, e avaliação, e ao funcionamento dos sistemas e estruturas de gestão financeira, acompanhamento, controlo e comunicação, incluindo o financiamento de custos com pessoal associados a estas atividades.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Autoridade de Gestão;
Organismos Intermédios;
Beneficiários;
Parceiros Sociais.

--

2.2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FEDER	Regiões menos desenvolvidas	ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	Equivalente anual em tempo integral (ETI)	80,00	80,00
FEDER	Regiões menos desenvolvidas	ATRSO06	Visualizações do website e alcance das redes sociais	Número	10.000.000,00	20.000.000,00
FEDER	Regiões menos desenvolvidas	ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número	20,00	50,00

2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	179. Informação e comunicação	24.534.513,00
7A	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	180. Preparação, aplicação, monitorização e controlo	61.336.282,00
7A	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	181. Avaliação e estudos, recolha de dados	24.534.513,00
7A	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	182. Reforço da capacidade das autoridades dos Estados-Membros, dos beneficiários e dos parceiros relevantes	12.267.257,00
7A	Total			122.672.565,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	02. Integração da perspetiva do género	122.672.565,00
7A	Total			122.672.565,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

3. Plano financeiro

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.os 1, 2 e 3, e artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC

3.1. Transferências e contribuições (1)

Referência: artigos 14.º, 26.º, 26.º-A e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	☐ uma contribuição para o InvestEU
	☐ transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	☐ transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos
	☐ Fundos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

1) Aplicável apenas às alterações do programa nos termos dos artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ nos termos do artigo 27.º. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)

Contribuição de		Ações que contribuam para:	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Vertente InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Infraestruturas sustentáveis (a)	Investigação e Digitalização (b)	PME (c)	Investimento social e competências (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)+(d)
Total						

* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

--

--

Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Total
Total		

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação

--

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem fazer-se dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)

	FEDER			FSE+			FC	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas						
Total												

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação

--

Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

Fundo	Categoria de região	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total geral								

3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)

3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

3.4. Transferências de volta (1)

Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano
-------------------	---------------------	--------------------

InvestEU ou outro instrumento da União	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
--	-------	---------------------	------	------	------	------	------	------	------	-------

1) Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)

De	Para								
InvestEU/Instrumento	FEDER			FSE+			Fundo de Coesão		
	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado			

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FEDER*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	598.713.298,00	608.345.134,00	618.183.405,00	628.199.048,00	260.277.139,00	260.277.139,00	265.467.637,00	265.467.636,00	3.504.930.436,00
Total FEDER		0,00	598.713.298,00	608.345.134,00	618.183.405,00	628.199.048,00	260.277.139,00	260.277.139,00	265.467.637,00	265.467.636,00	3.504.930.436,00
FSE+*	Regiões menos desenvolvidas	0,00	68.328.123,00	69.427.356,00	70.550.148,00	71.693.183,00	29.704.115,00	29.704.115,00	30.296.480,00	30.296.480,00	400.000.000,00
Total FSE+		0,00	68.328.123,00	69.427.356,00	70.550.148,00	71.693.183,00	29.704.115,00	29.704.115,00	30.296.480,00	30.296.480,00	400.000.000,00
Total		0,00	667.041.421,00	677.772.490,00	688.733.553,00	699.892.231,00	289.981.254,00	289.981.254,00	295.764.117,00	295.764.116,00	3.904.930.436,00

° Montantes após a transferência complementar para o FTJ.

3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), artigo 22.º, n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Para programas ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento cujo Acordo de Parceria seleciona assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo elegível total ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
1	1A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	1.967.257.871,00	1.967.257.871,00	0,00	1.550.294.955,00	232.544.243,00	1.317.750.712,00	3.517.552.826,00	55,9268891844%
1	1C	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	600.000.000,00	214.907.503,00	385.092.497,00	563.341.859,00	84.501.279,00	478.840.580,00	1.163.341.859,00	51,575532527%
2	2A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	300.000.000,00	300.000.000,00	0,00	266.666.667,00	40.000.000,00	226.666.667,00	566.666.667,00	52,9411764394%
2	2C	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	515.000.000,00	392.748.789,00	122.251.211,00	772.500.000,00	115.875.000,00	656.625.000,00	1.287.500.000,00	40,0000000000%
4	4A	Total	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	400.000.000,00	339.999.405,00	60.000.595,00	171.428.571,00	34.285.714,00	137.142.857,00	571.428.571,00	70,0000000525%
TA36(4)	7A	Total	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	122.672.565,00	104.271.498,00	18.401.067,00	21.648.100,00	21.648.100,00	0,00	144.320.665,00	84,9999998268%
Total			FEDER	Regiões menos desenvolvidas	3.504.930.436,00	2.979.185.661,00	525.744.775,00	3.174.451.581,00	494.568.622,00	2.679.882.959,00	6.679.382.017,00	52,4738729882%
Total			FSE+	Regiões menos desenvolvidas	400.000.000,00	339.999.405,00	60.000.595,00	171.428.571,00	34.285.714,00	137.142.857,00	571.428.571,00	70,0000000525%
Total geral					3.904.930.436,00	3.319.185.066,00	585.745.370,00	3.345.880.152,00	528.854.336,00	2.817.025.816,00	7.250.810.588,00	53,8550881809%

* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+, regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende da seleção de um fundo.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos			Sim	Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a sua adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Este requisito inclui: 1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Lei 30/2021, de 21 de maio) (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro) 3.Utilização das Plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015)	1. Procede, nomeadamente à aprovação de medidas especiais de contratação pública, nomeadamente, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos. O DL n.º 111-B/2017 altera o CCP e transpõe as Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE e a Diretiva n.º 2014/55/UE. 2.Portal dos contratos públicos e destina-se à interoperabilidade entre as plataformas, e tem por função centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. 3.Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, revogando o DL143-A/2008. Todos os procedimentos aquisitivos previstos no CCP têm de tramitar por meios eletrónicos.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crerios	Cumprimento dos crerios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos: a. Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual; b. Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais forneçam essas informações.	Sim	Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	Contém uma área pública e uma área reservada, sendo que a esta, apenas têm acesso as próprias entidades, bem como o IMPIC, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade da Concorrência, ao abrigo do artigo 454º-C do CCP. Na área pública do Portal, no detalhe de cada contrato, qualquer pessoa pode obter informações sobre os contratos, designadamente: a) informação referente ao nome do(s) adjudicatário(s), dos restantes concorrentes e do valor do preço contratual. b) No detalhe de cada contrato existe também uma secção com informação referente à execução do mesmo que inclui o valor do preço total efetivo. A informação sobre a participação de PME como proponentes diretos não é disponibilizada no Portal Base, mas sim analisada em estudos complementares realizados pelo IMPIC. A Autoridade da Concorrência (AdC) tem acesso direto a toda a informação constante do Portal BASE e sempre que tiver conhecimento de indícios de manipulação de processos aquisitivos, a AdC pode obter todos os dados referentes a esse processo.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	1. O CCP dispõe que o IMPIC, I.P., enquanto organismo responsável pela regulação dos contratos públicos, vai monitorizar e acompanhar os contratos públicos, e tem o dever de cooperar com outras entidades, garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. Compete também ao IMPIC a instauração e arquivamento de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no CCP. É também a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalização das plataformas eletrónicas. Face à presença de indícios de irregularidades o IMPIC tem a obrigação de os reportar às entidades nacionais competentes. 2. Disponibiliza dados às autoridades nacionais com funções de auditoria, fiscalização e regulação. Constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa
				4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pelo Portaria n.º 284/2019 de 2 de setembro)	1.São elaborados e remetidos à Comissão Europeia, de 3 em 3 anos, os relatórios relativos a contratos de: aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços; empreitada de obras públicas; concessão de obras e serviços públicos. Devem ter dados de monitorização, incluindo, se for o caso, informações sobre as situações de dúvidas mais frequentes ou de aplicação incorreta das regras de contratação pública, sobre o nível de participação das PME's e a prevenção, deteção e notificação dos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves no domínio da contratação pública. De acordo com o CCP as decisões definitivas de aplicação da sanção acessória são publicitadas no Portal Base durante todo o período da respetiva inabilidade. 2. Disponibiliza de forma gratuita e em formatos abertos os dados de natureza pública através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							do Programa.
				5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1. Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei 30/2021, de 21 de maio Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) 2. Medidas especiais de contratação pública (Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) 3. Portal Base (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	1.O CCP prevê que as entidades adjudicantes devem comunicar às entidades com competências de auditoria e fiscalização, sempre que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenações ou situações de manipulação no processo de contratação pública, nomeadamente, quando existirem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou quando o contraente público verificar a existência de fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos suscetíveis de falsear as regras de concorrência. 2.Nas medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei n.º 30/2021, em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas, a entidade adjudicante deverá comunicar imediatamente ao IMPIC e à Autoridade da Concorrência. 3. O Portal informa a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa.
2. Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais			Sim	As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais: 1. Para as empresas em dificuldade e as empresas sujeitas a uma obrigação de recuperação.	Sim	1. Mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES). 2. Site CITIUS https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx 3. Site da DGCOMP sobre processos de cobrança https://ec.europa.eu/competition-policy/state-aid/procedures/recovery-unlawful-aid_en 4. Regulamentação geral dos Fundos Europeus 2021-2027	1. Mecanismos que permitem às Autoridades de Gestão, na submissão das candidaturas, recolherem informação respeitante às contas apresentadas pelas empresas. Esta informação faz parte dos requisitos a verificar obrigatoriamente na avaliação das candidaturas para apoios dos fundos às empresas. 2. Site de acesso público à lista das empresas em processo especial de revitalização, e que permite a consulta das “empresas em processo especial de revitalização (PER) em que tenham sido designados administradores judiciais provisórios”. 3. Acesso à informação pública disponível no Site da DGCOMP sobre processos de cobrança, incluindo pendentes. 4. A verificação do respeito pelas regras em matéria de auxílios de estado é aferida por parte dos organismos responsáveis pela coordenação e gestão dos programas e prevê que as entidades candidatas e as entidades beneficiárias apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							ter capacidade de financiamento da operação, bem como não tenham pendente processo de recuperação de auxílios ilegais Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa
				2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios estatais, fornecidos por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.	Sim	1.Sistemas de incentivos às empresas e criação da Comissão Técnica do Sistema de Incentivos (CTSI) (artigo 7º, Decreto-lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237 2.Redes de pontos focais em matéria de auxílios de Estado (Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril) https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535 3.Ações de formação e de sensibilização em auxílios de Estado 4.email: auxiliosdeestado@mne.pt	1.Procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas. 2.Coordenada pelo MNE (DGAE), integra os Ministérios setoriais e as RA dos Açores e da Madeira. Estes pontos focais fazem, por sua vez, nas respetivas áreas governativas/regiões autónomas, a coordenação com todos os organismos relevantes e com as Autoridades de Gestão, Sem prejuízo deste funcionamento, sempre que é considerado útil ou necessário, as Autoridades de Gestão participam diretamente em reuniões, consolidação de posições nacionais, ações de formação / sensibilização ou outras iniciativas do seu interesse. 3.Para o período 2021-2027, a DGAE/MNE levará a cabo um levantamento das necessidades de formação nesta matéria, prevendo-se que este exercício possa ser feito até ao final de 4ºT de 2022 e as ações de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉrios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							formação a realizar a partir de 2023. 4.Caixa de correio criada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dedicada a questões de interpretação e dúvidas em matéria de auxílios de Estado. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa
3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE			Sim	Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»), nomeadamente: 1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta.	Sim	1.Estudo de análise comparativa das melhores práticas europeias e recomendações da Comissão Europeia quanto ao cumprimento da Carta dos direitos fundamentais da EU 2.Roteiro Programático sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia 3.Ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da EU	A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir os programas respeitam o cumprimento da Carta em todas as fases da operações. Adicionalmente, o Sistema de Gestão e Controlo assegura o respeito pelos princípios da Carta, no que se refere à proteção dos dados pessoais, à obrigatoriedade de cada decisão das Autoridade de Gestão ser fundamentada e comunicada às partes interessadas e à garantia de que todas as ações são passíveis de recurso judicial. 1. Estudo realizado no 1º semestre/2020, com as conclusões a serem vertidas no Roteiro Programático. 2. O Roteiro Programático servirá de base às ações de formação e será atualizado bianualmente (2020 – 2022 – 2024 – 2026).

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							3. As ações de formação sobre a “Carta” vão ter periodicidade bianual (2021 – 2023 – 2025 – 2027), e vão ser ministradas pela DGPJ. A DGPJ é também o focal point nacional junto da Comissão Europeia para assegurar a troca de informações e facilitar a realização de formações específicas sobre a Carta. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H3 do Programa.
				2. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pela DGPJ como organismo responsável pelo acompanhamento da Carta, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da Carta, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho			Sim	Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, o qual inclui: 1. Objetivos com metas mensuráveis, recolha de dados e um mecanismo de acompanhamento.	Sim	1. ENIPD 2021-2025 https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf 2. Despacho 2388/2022 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/ee95afe2-0123-401c-a769-560ab38e6370 3. RCM 68/2014 https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480 4. Lei 71/2019 https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822 5. DL 31/2012 https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729 6. DL 48/2017 https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290 7. ERIPD 2023-2030 (RCGR 974/2022) 8. DR da RAA	1. A ENIPD 2021-2025 tem como referência a CNUDP. 2. Aplicação da ENIPD também na RAA, até à conclusão de uma estratégia regional própria adaptada às especificidades da região (despacho nº 2388/2022 da RAA) 3. Designa a DGPE/MNE e o GEP/MTSSS como pontos focais de acompanhamento; o INR como mecanismo de coordenação nacional; e cria o mecanismo independente de monitorização no âmbito da Assembleia da República. 4. O Me-CDPD vai "Monitorizar a implementação das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência". 5. O INR, IP implementa a CNUDPD e coordena a ENIPD. 6. O CNPSSS é um órgão de abrangência nacional (inclui Açores e Madeira) com competências de acompanhamento das políticas públicas, incluindo as questões da deficiência. 7. Estratégia da Madeira aprovada em

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						9. ISS IP-RAM	17 outubro 2022 8. Entidade que implementa a estratégia nacional para a inclusão das pessoas com deficiência 2021-2025 na RAA, em diálogo com o INR. 9. Entidade responsável pela coordenação da estratégia regional para as pessoas com deficiência. A informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H4.
				2. Mecanismos para assegurar que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade são devidamente tidas em conta na preparação e execução dos programas.	Sim	1. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP) (Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro). https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729	A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir que os programas, e a respetiva execução, respeitam o cumprimento da CNUPD em todas as fases da operações. 1. Uma das atribuições do INR, IP é fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita ao cumprimento de normas de acessibilidade. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa.
				3. Disposições para a	Sim	-	No âmbito das competências das

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUDPD e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.			Autoridades de Gestão, apoiadas pelo INR, IP como organismo responsável pelo acompanhamento da CNUDPD, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da CNUDPD, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da CNUDPD, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.
1.1. Boa governação da estratégia nacional ou regional de especialização inteligente	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Sim	As estratégias de especialização inteligente devem ser apoiadas: 1. Por uma análise atualizada dos desafios que se colocam à difusão da inovação e à digitalização.	Sim	- Relatório Nacional de Inovação, (dezembro 2020) https://www.ani.pt/media/6211/relatorio_bienal_portugues_junho_2021.pdf - Relatorio_012_ani.pdf (outubro 2019) https://www.ani.pt/media/4880/relatorio_012_ani.pdf 1. Estratégia nacional de especialização inteligente https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/valoriza%C3%A7%C3%A3o-de-pol%C3%ADticas/enei-strat%C3%A9gia-nacional-de-especializa%C3%A7%C3%A3o-inteligente/	PT produz regularmente diagnósticos/análises ao Sistema Nacional de Inovação (SNI), procurando identificar falhas de mercado e de sistema que justifiquem a intervenção da política pública. O Relatório Nacional de Inovação [ANI] e a avaliação da OCDE ao SNI, juntamente com os resultados dos espaços de descoberta empreendedora, permitem uma análise completa e atual dos desafios de difusão da inovação e digitalização, identificando como principais: •Défice de qualificações nas empresas, em especial, competências tecnológicas; •Falta de RH com as competências

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							digitais necessárias; •Falta de informação/compreensão sobre as tecnologias digitais e o seu efetivo potencial transformacional; •Perfil do tecido empresarial português – diversidade sectorial e reduzida dimensão das empresas, exigindo soluções segmentadas, mas com custos controlados. 1. A ENEI 2030 incorporou os resultados das avaliações e as lições da experiência (nomeadamente, do sistema de monitorização da ENEI 2020), propondo duas prioridades para ultrapassar os desafios (dinamização de processos de digitalização centrados no utilizador e desenvolvimento contínuo do setor das TIC).
				2. Pela existência de uma instituição ou organismo regional ou nacional competente responsável pela gestão da estratégia de especialização inteligente.	Sim	Agência Nacional de Inovação https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/valorizacao-do-politicas/enei-estrategia-nacional-de-especializacao-inteligente/	A ANI assume a coordenação do Conselho Coordenador da ENEI 2014-2020 e será a entidade executiva no âmbito do modelo de governação revisto para a ENEI 2030 (cap. VI da ENEI). Além do Conselho executivo da ENEI, importa destacar que, num quadro de arquitetura multinível em que se conjuga uma estratégia nacional e sete estratégias regionais, existem dois órgãos que pretendem garantir quer a coordenação e orientação política, quer a coordenação das estratégias e das iniciativas que lhes dão corpo. Deste modo, o modelo de governação da especialização inteligente previsto na ENEI contempla:

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Crítérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							a) Um Conselho Nacional de Especialização Inteligente, responsável pela coordenação política nacional, a definição das orientações estratégicas e a decisão sobre a mobilização dos instrumentos de política que deem corpo às estratégias de especialização inteligente; b) Uma Comissão Territorial, envolvendo, entre outros, as entidades regionais responsáveis por cada uma das sete estratégias de especialização inteligente regional, que terá como responsabilidade a concertação das estratégias e a articulação de iniciativas.
				3. Por instrumentos de monitorização e avaliação destinados a medir o desempenho na concretização dos objetivos da estratégia.	Sim	Relatórios de Monitorização e Avaliação da Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente https://www.ani.pt/Content/documents/Relatorio-monitoriza%C3%A7%C3%A3o-ENEI.pdf	No período 2014-2020 foi estabelecido um sistema de monitorização e avaliação da estratégia nacional de especialização inteligente, o qual inclui a monitorização da implementação, dos resultados intermédios, da mudança estrutural e dos impactos de longo prazo. O sistema inclui uma abordagem qualitativa sobre a estrutura da política pública e a resposta aos obstáculos contextuais, juntamente com uma abordagem quantitativa baseada em dados primários do sistema de gestão de operações e fontes estatísticas existentes (e.g. Eurostat). Deste modo, está em funcionamento, desde 2016, um sistema de reporte contínuo e com entregas periódicas, como o relatório de monitorização da RIS3, o relatório do sistema nacional de inovação e a análise

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							temática por domínio prioritário. Para o período 2021-2027, o sistema já existente será melhorado, estando a ser criadas, em particular, ferramentas adicionais que permitam agilizar a produção de relatórios de monitorização e alargar o seu alcance em termos de comunicação. Incluem-se, neste contexto, a criação de um Portal de Inovação (a implementar no 1.º trimestre de 2023) e um Observatório (a lançar no 2.º trimestre de 2023).
				4. Por uma cooperação entre as partes interessadas que funcione («processo de descoberta empresarial»).	Sim	Eventos - Dinâmicas para a Inovação https://www.ani.pt/pt/portugal-inovador/portugal-inovador/ciclo-de-eventos-din%C3%A2micas-para-a-inova%C3%A7%C3%A3o/	No período de programação 2014-2020, no âmbito da ENEI, foram dinamizados espaços de descoberta empreendedora e fóruns de indução da cooperação entre parceiros por todo o país. Neste computo, importa destacar a promoção de agendas de investigação pela FCT que suportam o processo de revisão da ENEI. Em paralelo, no âmbito da ENEI, destacamos a realização de 15 workshops temáticos, a que acrescem outros 28 espaço de descoberta empreendedora visando a revisão da ENEI e com a participação de cerca de 2000 atores. . Cada um destes eventos dispõe de relatórios associados e foram realizados utilizando metodologias de construção colaborativa de recomendações estratégicas. De igual modo, importa sublinhar a criação e um grupo de trabalho multinível envolvendo a ANI e os representantes das 7 NUTS2 que

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							permitiu criar dinâmicas de cooperação multinível.
				5. Pelas ações necessárias para melhorar os sistemas nacionais ou regionais de investigação e inovação, se for o caso.	Sim	Redes e Dinâmicas de Transferência de Conhecimento em Portugal (dezembro 2020) https://www.ani.pt/media/6170/plusani-bpttc-relatorio-final-dinamicas-de-rede-final.pdf Estudo de disseminação de boas práticas internacionais de transferência de tecnologia e conhecimento (dezembro 2020) https://www.ani.pt/media/6171/plusani-bpttc-relatorio-final-estudos-de-caso-final.pdf	A avaliação do sistema nacional de inovação identifica a necessidade de melhorar os fluxos de transferência de conhecimento e de valorização desse mesmo conhecimento. Nesse sentido, foram promovidas várias iniciativas de análise e desenho de novos instrumentos de política de forma a identificar as ações necessárias para melhorar os sistemas nacional e regionais. Exemplo demonstrativo deste trabalho são as análises produzidas quanto às redes e dinâmicas de transferência de conhecimento e ao benchmarking internacional, bem como o estudo de avaliação feito pela OCDE.
				6. Quando aplicável, por ações destinadas a apoiar a transição industrial.	Sim	Ações transformativas previstas nos domínios prioritários.	A proposta de ENEI 2030 define como prioridades centrais a transição digital e a transição verde. Na transição digital, há uma aposta na promoção de novos paradigmas de produção e organização da produção, mas também da digitalização da gestão e dos modelos de negócios, procurando efetivar uma profunda transformação. Na transição verde, a aposta na circularidade, em modelos de produção sustentável e no desenvolvimento e a opção de tecnologias verdes são fundamentais para a transição industrial para um modelo operativo de menor intensidade

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							energética e de menor intensidade carbónica. Para esta condição e não obstante outros referenciais estratégicos contribuírem para o cumprimento desta condição, importa destacar: Estratégia para a Indústria 4.0; Plano de Ação para a Economia circular; Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050. Nas regiões, estão a ser preparados planos de ação para a economia circular e dinamizados fóruns que evidenciam a verificação desta condição. Estas opções estratégicas estão alinhadas com as prioridades europeias e consubstanciam-se num conjunto de ações transformativas para apoiar a transição digital.
				7. Por medidas destinadas a reforçar a cooperação com parceiros fora de um determinado Estado-Membro em domínios prioritários apoiados pela estratégia de especialização inteligente.	Sim	Integração de Consórcios com entidades congêneres em partilha de boas práticas e implementação de ações transformativas para especialização inteligente. Participação em estratégias transfronteiriças (Norte de Portugal/Galiza).	No PT2020 foram criadas medidas de estímulo à internacionalização das empresas e das demais entidades do SNI, nomeadamente, no âmbito da sua participação em redes internacionais de I&D+i. Este esforço está patente na crescente participação de entidades portuguesas no H2020. Concomitantemente, com base na RIS3, têm sido desenvolvidos processos de cooperação internacional assente nas RIS3 e até na construção de estratégias RIS3 transfronteiriças. Integração de Consórcios com entidades congêneres em partilha de boas práticas e implementação de ações transformativas para uma especialização inteligente e participação em estratégias transfronteiriças (Norte de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Portugal/Galiza). A participação das regiões portuguesas e das instituições nacionais em projetos de cooperação internacional alicerçados no racional RIS3 constitui uma evidência clara (ex. Monitor RIS3, Impact RIS3t, Innova FI, RIS3 Lagging Regions, Vanguard Initiative,...)
2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação do parque habitacional e não habitacional visando a eficiência energética	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Não	1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31 do Parlamento Europeu e do Conselho, que: a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050; b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia; c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios.	Sim	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/31/EU, e identifica a necessidade de se dispor de uma estratégia nacional a longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais. 2.O atual quadro legal é o conferido pela Diretiva (UE) 2018/844 que altera a Diretiva 2010/31/EU, também alterada pelo Regulamento da Governação da União da Energia e Ação Climática. A obrigação de estabelecer objetivos intermédios só foi prevista pela Diretiva (UE) 2018/844, a qual foi transposta nos termos do Decreto-lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual. No âmbito da transposição da referida Diretiva, Portugal procedeu de igual modo à aprovação da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios, nos termos da RCM n.º 8-A/2021 de 3 de fevereiro. Apesar da caracterização abranger apenas Portugal

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Continental, as medidas aplicam-se a Portugal no seu todo, incluindo as regiões autónomas, com as necessárias adaptações.
				2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as economias de energia exigidas.	Não	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf 2. Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999. A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética. A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022. 2. Apesar da caracterização da ELPRE abranger o continente, as medidas aplicam-se também às regiões autónomas, com as necessárias adaptações. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.1 do Programa.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
2.2. Governação do setor da energia	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Não	O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui: 1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.	Não	1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf	O PNEC 2030, inclui as regiões autónomas, e está organizado de acordo com a estrutura definida na parte 1 do Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática. A utilização de medidas alternativas foi preconizada no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (https://www.pnaee.pt/ ,) no Portugal 2020 e outras iniciativas. Em setembro de 2022 foi enviada resposta à Comissão sobre a transposição para o direito interno da Diretiva 2018/2002 do PE e do Conselho, que altera a Diretiva 2012/27/EU relativa à eficiência energética. A elaboração da metodologia para acompanhar as medidas de melhoria da eficiência energética está prevista concluir até ao 4ºT/2022. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.2 do Programa
				2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.	Sim	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020)	O PNEC 2030 contempla fichas para cada linha de atuação nas quais é feita uma descrição dos recursos e das fontes de financiamento indicativas. Nos termos do Regulamento que cria a

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf	obrigatoriedade de apresentação do PNEC, os EM têm de rever o Plano até 2023 e apresentar à COM a versão final do PNEC revisto até final de 2024. Esse será o momento para incluir uma melhor identificação dos recursos e das fontes de financiamento para promover as energias renováveis.
2.3. Promoção eficaz da utilização de energias renováveis em todos os setores e em toda a UE	FEDER	RSO2.2. Promover as energias renováveis, em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 [1], incluindo os critérios de sustentabilidade nela estabelecidos	Não	Estão em vigor medidas para garantir: 1. O cumprimento da meta nacional vinculativa em matéria de energias renováveis para 2020 e com esta parcela como valor de base até 2030, ou a tomada de medidas adicionais no caso do valor de base não ser mantido durante o período de um ano, nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento (UE) 2018/1999	Sim	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf	O PNEC 2030, com abrangência territorial que inclui as regiões autónomas, dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, no âmbito do qual é estabelecida a meta nacional de incorporação de energia de fonte renovável no consumo final bruto de energia, bem como as medidas que a permitem concretizar. Relativamente ao ano de 2020, os dados provisórios apontam para um valor de 33,9% o que pressupõe o cumprimento da meta. https://www.dgeg.gov.pt/media/hmqkkm2m/dgeg-ben-2020.pdf
				2. Em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Diretiva (UE) 2018/2001 e pelo Regulamento (UE) 2018/1999, um aumento da quota de energia renovável no setor do aquecimento e refrigeração nos termos do artigo 23.º da Diretiva	Não	1.Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, 10 de julho) https://files.dre.pt/1s/2020/07/13300/0000200158.pdf	1.O PNEC 2030 dá resposta às obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, no âmbito do qual é definido o aumento da quota. Os trabalhos de preparação para revisão do PNEC iniciaram-se em Junho de 2022, para ser aprovado até junho de 2023, onde serão acomodadas

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	CrITÉRIOS	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				(UE) 2018/2001.		2.Plano Nacional de Hidrogénio (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, 14 de agosto) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/63-2020-140346286	as necessárias alterações para dar cumprimento ao critério 2. 2.O objetivo de Portugal para este setor passou de 38% em 2030 (versão template enviado à COM) para 49% em 2030 (versão aprovada em RCM), resultante de uma maior ambição neste domínio. No momento da aprovação do PNEC, Portugal não tinha ainda uma estratégia para o Hidrogénio, área que irá contribuir fortemente para aumentar a ambição neste domínio. Na versão revista do PNEC este objetivo será reforçado. A aprovação da Plano Nacional de Hidrogénio demonstra esse mesmo compromisso e a certeza de que o objetivo neste setor será reforçado. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.3 do Programa

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição	Nome de contacto	Cargo	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Autoridade de gestão do Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)	Alexandra Vilela	Presidente da Comissão Diretiva do COMPETE 2030	alexandra.vilela@compet2030.gov.pt
Autoridade de auditoria	Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	autoridadeauditoria@igf.gov.pt
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt
Organismo (que não a autoridade de gestão) que exerce a função contabilística	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão

Referência: Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13 A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

O envolvimento de parceiros na elaboração, execução e avaliação do PITD constitui um princípio firmado na regulamentação dos fundos europeus, devendo ser organizado e conduzido de acordo com o Código de Conduta Europeu sobre Parcerias (CCEP) estabelecido no Regulamento Delegado (UE) n.º 240/2014.

Neste sentido, ao nível das autoridades públicas, foram mobilizados os parceiros considerados relevantes, coordenados pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento e com atribuição de coordenação específica do PITD ao membro do Governo responsável pela área da economia, ao mesmo tempo que foram envolvidas as entidades pertinentes da administração pública, designadamente a AD&C (com funções de coordenação técnica e de articulação com a Comissão Europeia), as Estruturas de Gestão do ciclo 2014-2020, como a AG do COMPETE2020 e as Agências Públicas com responsabilidades setoriais na implementação das políticas públicas.

Ao mesmo tempo, em linha com o princípio da parceria, foi determinado que o processo de elaboração do Acordo de Parceria seria objeto de consulta do Conselho Económico e Social e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, envolvendo ainda outros atores relevantes.

Para o efeito, sem prejuízo do carácter estratégico e conciso do AP, optou-se pela elaboração de uma versão mais alargada, com conteúdo mais detalhado, ao nível dos objetivos estratégicos e específicos a mobilizar nos Programas, com o objetivo de possibilitar o seu entendimento por setores mais abrangentes da sociedade e, por esta via, conseguir um processo mais participado quer ao nível aos parceiros, quer ao nível da consulta pública à sociedade civil.

Neste contexto, o processo envolveu:

- a consulta em 26/11/2021 ao Conselho Económico e Social, a quem compete apreciar as posições de Portugal na UE “no âmbito das políticas económica e social e pronunciar-se sobre a utilização nacional dos fundos comunitários, estruturais e específicos”;
- a consulta ao Conselho de Concertação Territorial, órgão político de promoção da consulta e concertação entre o Governo e as diferentes entidades políticas, no plano regional e local;
- a participação de outros atores relevantes como a Associação Nacional de Municípios Portugueses, as autarquias e as autoridades locais, os parceiros económicos e sociais, entidades da sociedade civil e o público em geral, com quem se pretendeu, estabelecer um diálogo permanente e frutífero.

A este nível, importa sublinhar que o ordenamento jurídico português prevê um conjunto de medidas destinadas a simplificar e tornar mais acessível e transparente aos cidadãos todo o procedimento legislativo, incluindo os documentos relevantes para o País, nelas se incluindo o regime das consultas públicas, visando o aprofundamento da democracia participativa e o exercício de uma cidadania ativa.

Foi assim que, entre os dias 15 e 30 de novembro de 2021, se promoveu a consulta pública do AP na sua versão alargada, incluindo as especificidades dos objetivos estratégicos e específicos a mobilizar pelo PITD, através da sua disponibilização no Portal Consulta.Lex (e com divulgação pela comunicação social, sites institucionais e redes sociais), com o objetivo de aproximar os cidadãos à participação e à tomada de decisões sobre as estratégias a prosseguir, tendo-se registado uma elevada mobilização quer de cidadãos a título individual (58% dos 330 contributos), quer de empresas, associações, entidades do terceiro setor e entidades da administração pública regional ou local.

Em resultado do exposto, a elaboração do PITD resultou de ampla aplicação do princípio da parceria, consubstanciada em diferentes formas de consulta, obedecendo aos pressupostos definidos no CCEP.

Além disso, importa também sublinhar que outros documentos de relevância estratégica para a elaboração do PITD, incluindo os associados ao cumprimento de condições habilitadoras, foram, desde muito cedo, objeto ampla de discussão pública, sendo de salientar pela sua importância:

- A “Visão estratégica para o plano de recuperação económica de Portugal 2020-2030”, que contribuiu para a atualização da Estratégia Portugal 2030, foi objeto de um amplo debate nacional e beneficiário de um processo de consulta pública, tendo sido recebidos 1.153 contributos de cidadãos, associações, confederações, autarquias, empresas, universidades, centros de investigação, sindicatos, entre outros;
- A Estratégia Portugal 2030, que corresponde ao referencial estratégico para a década e orientador para o desenho do AP e dos Programas, foi objeto de um processo alargado de auscultação da sociedade portuguesa, envolvendo diversas consultas junto dos parceiros económicos e sociais, da academia, da sociedade civil e dos agentes regionais;
- O Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030), que contou com uma ampla participação da sociedade, tendo sido objeto de processo de consulta pública, mas também de um conjunto de apresentações em diversas regiões do país e de um processo de Avaliação Ambiental Estratégica.

Além do exposto, constituiu opção do COMPETE2020, enquanto estrutura de gestão designada para conduzir a programação técnica do PITD, realizar uma avaliação ex-ante do PITD, considerando que, apesar de não ser um requisito regulamentar, constituir um instrumento fundamental para determinar o mérito do PITD, mesmo antes da sua implementação, contribuindo para a tomada de decisão sobre a sua configuração e acrescentar transparência e responsabilização quanto às opções assumidas. E, neste contexto, foram chamados a participar diferentes atores públicos e da sociedade civil, designadamente através da realização de entrevistas e *focus group*, com um forte envolvimento e auscultação dos parceiros relevantes para a elaboração do PITD.

Por outro lado, ao nível do processo de Avaliação Ambiental Estratégica do PITD, incluindo a sua conformidade com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais, foram efetuadas consultas públicas obrigatórias quer às ERAE - Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (entre os dias 4/08/2022 e 15/09/2022), quer ao público em geral (entre os dias 5/08/2022 e 16/09/2022), que decorreu no Portal CONSULTALEX:

www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=262. As consultas públicas foram publicitadas através de anúncios em jornais nacionais, nos portais da Internet do Portugal 2020 e COMPETE 2020, através da Redes Sociais do COMPETE2020, bem como através de e-mail às ERAE e à Rede de Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, enquanto parceiros relevantes neste domínio. A divulgação dos seus resultados (Relatório da Consulta Pública, Relatório Ambiental Final e resumo não técnico) serão disponibilizados no portal da Internet do COMPETE 2020 em www.compete2020.gov.pt/, assim como a Declaração Ambiental, que foi assinada em 7/10/2022.

Por último, pretende-se também neste período de programação prosseguir e aprofundar a integração dos princípios do envolvimento dos parceiros ao nível do acompanhamento e da avaliação do PITD.

Com efeito, assumindo o princípio de parceria com um princípio orientador na construção do Acordo de Parceria e dos Programas, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos no processo da elaboração do AP e dos Programas devem ser continuados na fase de implementação. Assim, e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo Modelo de Governação,

importa destacar o papel dos Comitês de Acompanhamento na aplicação deste princípio, sendo que, para o período 2021-2027 deve ser reforçada a participação, eficiência e eficácia destes comitês, tendo em conta as lições da experiência, incluindo um maior enfoque da atividade dos mesmos nos temas de avaliação e comunicação. O envolvimento dos parceiros relevantes e dos beneficiários deverá ter em conta experiências já adotadas, como a realização de mostras de projetos apoiados pelos Fundos, a existência de comitês de acompanhamento conjuntos, que potenciem a sua participação e a partilha mais regular de informação sobre os Programas.

O processo de definição dos parceiros que integrarão a Comissão de Acompanhamento tem como pressuposto, por um lado, a garantia de intervenção dos atores mais representativos dos domínios mobilizados pelo PITD e, por outro, pela promoção de uma diversidade de intervenientes, incluindo o envolvimento de parceiros relevantes nos domínios das agendas climática e digital.

Considerando que, para assegurar o regular funcionamento e a efetiva concretização das competências do Comité de Acompanhamento, torna-se essencial uma definição clara e transparente de regras procedimentais, serão cumpridos os pressupostos definidos no CCEP quanto a esta matéria, designadamente, no que se refere a regras de publicidade e prazos de notificação dos seus membros para acesso aos documentos.

Assim, em relação ao acompanhamento e à avaliação, o envolvimento dos parceiros é assegurado quer através da sua qualidade de membros do Comité de Acompanhamento, a quem cabe apreciar os relatórios de execução e de avaliação do PITD, quer através da sua participação na elaboração dos próprios relatórios e dos estudos de avaliação.

Assumindo o princípio de parceria como um princípio orientador na construção do AP e dos Programas, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos no processo da elaboração do AP e dos Programas devem ser continuados na fase de implementação. Assim, e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo Modelo de Governação, importa destacar o papel dos Comitês de Acompanhamento na aplicação deste princípio, sendo que, para o período 2021-2027 deve ser reforçada a participação, eficiência e eficácia destes comitês, tendo em conta as lições da experiência, incluindo um maior enfoque da atividade dos mesmos nos temas de avaliação e comunicação.

7. Comunicação e visibilidade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

A comunicação sobre a Europa é uma responsabilidade partilhada entre as instituições europeias e nacionais. A melhoria da notoriedade da política de coesão é uma das principais prioridades da comunicação.

A estratégia de comunicação considera os resultados do estudo de notoriedade e a avaliação da satisfação dos beneficiários face aos atuais instrumentos, que relevam que a marca “COMPETE 2020” é associada a “Competitividade das PME” e a “Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação”. A satisfação global com a comunicação do COMPETE 2020 através das Redes Sociais tem valor médio de 7,9 pontos e cerca de 80% dos participantes considera-se globalmente satisfeito ou muito satisfeito.

Assim, o PIDT deve manter a consistência da logomarca, associada ao emblema da UE. A comunicação capitaliza o esforço europeu das políticas de coesão, com clara orientação para a competitividade e a descarbonização.

Esta escolha envolve a criação de um *site* com conteúdos relevantes e de fácil pesquisa, a presença nas redes sociais (Facebook, LinkedIn e Twitter...), a organização de eventos, workshops e seminários e a criação de conteúdos orientados para os diferentes públicos-alvo e outros públicos relevantes[1] e os apoios PITD. A abordagem será multicanal, complementando a presença digital, com conteúdos para televisão, rádio e imprensa escrita. O sítio Web e outras formas de comunicação, cumprirão os critérios de acessibilidade do W3C e terão otimização móvel.

O plano de comunicação do PITD tem como objetivos:

- Criar um ambiente informativo estimulante à correta utilização dos apoios disponíveis, fomentando uma procura qualificada;
- Projetar uma imagem institucional credível junto da opinião pública e dos beneficiários, aliando o PITD ao desenvolvimento do País, no contexto da UE;
- Contribuir para a coordenação com os canais de informação do Portugal 2030, participando dos esforços de orientação da “procura” e da visibilidade dos fundos;
- Releva o papel da UE, o valor acrescentado dos fundos e associar o PITD aos desígnios de uma Europa mais competitiva e coesa.

Em termos temporais, os objetivos são:

1. A Curto Prazo:

- o Implementar a identidade visual do PITD e promover a sua notoriedade junto dos cidadãos;
- o Atingir os públicos-alvo, estimulando a procura qualificada dos apoios disponíveis;
- o Apostar em mecanismos que facilitem a pesquisa e a obtenção de informação do PITD no ambiente digital;
- o Conferir uma imagem de eficácia e eficiência: apresentar o PITD com regras bem definidas, simples e transparentes.

2. A Médio Prazo:

- o Promover a disseminação dos resultados gerados pelos projetos apoiados, junto da opinião pública, dos públicos-alvo e a sua importância na economia nacional;

- o Garantir o cumprimento das regras de publicitação dos apoios pelos beneficiários;
- o Avaliar as ações do Plano de Comunicação, fomentado a melhoria da eficácia e eficiência do PITD e da estratégia de comunicação.

3. A Longo Prazo:

- o Divulgar os resultados do PITD e o seu impacto no crescimento do país e na convergência com a UE;
- o Transmitir o sentido de pertença à UE e o valor acrescentado dos FEEL, no esforço de incremento da competitividade da economia.

Nos projetos de importância estratégica, será organizado pelo menos um evento em que o apoio da UE seja destacado, acessível aos meios de comunicação e aos eventuais interessados, podendo incluir um dia de portas abertas durante a execução do projeto.

Os beneficiários das operações enquadradas nos tipos de ação constantes no Apêndice 3 desenvolverão ações de comunicação em linha com o previsto no artigo 50.º do RDC, podendo as mesmas assumir uma natureza única, por tipo de ação, desde que envolvam todos os beneficiários.

O Plano de Comunicação é um instrumento flexível e dinâmico e conterá um capítulo dedicado à avaliação e monitorização das ações de comunicação, cujos resultados serão utilizados para ajustar os meios e técnicas disponíveis para se atingir eficazmente os objetivos estabelecidos.

O impacto da comunicação será avaliado com indicadores, como:

- Perceção do contributo dos fundos para o desenvolvimento do País
- Perceção sobre a existência de informação suficiente sobre a aplicação dos fundos
- Notícias veiculadas
- Índice de favorabilidade das notícias

Na comunicação do Programa serão sempre usados os três emblemas (do Programa, do Portugal 2030 e da União) no respeito pelas regras previstas no anexo IX do RDC.

A dotação indicativa afeta à comunicação ascende a 24,5 M€.

O PITD terá um responsável pela comunicação.

[1] Como, por exemplo, ONGs, PMEs, instituições de ensino, autoridades públicas e cidadãos.

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	☒	☐
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	☐	☒

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 005)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 005)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 006)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					investigação e de inovação						integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 006)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 008)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	008. Investimento em ativos	Estadias em atividades no		Custos de subsistência para	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		inovação e a adoção de tecnologias avançadas			intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	estrangeiro (DI 008)		os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação			do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). *
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 010)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). *
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 010)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). *

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 012)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 012)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em "Documentos"). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 029)		Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação	Noite por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC,

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					alterações climáticas						em “Documentos”), * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 029)		Custos de subsistência para os participantes em atividades no âmbito de uma operação	Per diem por pessoa/participante	Custo unitário	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”), * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,15%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 001)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	1,23%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 002)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	0,25%	004. Investimento em ativos fixos, incluindo	I&D Copromoção - Investimento empresarial e		Número total de ETIs que trabalharam no	ETI/mês	Custo unitário	4.100€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avanzadas			infraestruturas de investigação, em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	valorização económica do conhecimento (DI 004)		projeto/mês			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avanzadas	Regiões menos desenvolvidas	0,31%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 005)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avanzadas	Regiões menos desenvolvidas	2,16%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 006)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avanzadas	Regiões menos desenvolvidas	0,55%	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 008)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avanzadas	Regiões menos desenvolvidas	0,43%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 009)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias	Regiões menos desenvolvidas	6,47%	010. Atividades de investigação e de inovação em	I&D Copromoção - Investimento empresarial e		Número total de ETIs que trabalharam no	ETI/mês	Custo unitário	4.100€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
		avanzadas			PME, incluindo trabalho em rede	valorização económica do conhecimento (DI 010)		projeto/mês			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,62%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 029)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.100€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,08%	001. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 001)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,66%	002. Investimento em ativos fixos, incluindo infraestruturas de investigação, em pequenas e médias empresas (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 002)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,17%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 005)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	1,16%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	económica do conhecimento (DI 006)					
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,23%	009. Atividades de investigação e de inovação em microempresas, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 009)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	3,48%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 010)		Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	5.189€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,18%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Projetos de IC&DT desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas-DI029		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	6,46%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Projetos de IC&DT desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas-DI012		Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês	ETI/mês	Custo unitário	4.320€

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	005. Investimento em ativos intangíveis em microempresas diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI005)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanccalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,06%	006. Investimento em ativos intangíveis em PME (incluindo centros de investigação privados) diretamente ligadas a atividades de investigação e de inovação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI006)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											ecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	008. Investimento em ativos intangíveis em centros de investigação públicos e ensino superior diretamente ligados a atividades de investigação e de inovação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI008)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/prgrammes/erasmus-plus/resources/distanc ecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	010. Atividades de investigação e de inovação em PME, incluindo trabalho em rede	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI010)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanccalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	012. Atividades de investigação e de inovação em centros de investigação públicos, estabelecimentos de ensino superior e centros de competências, incluindo trabalho em rede (investigação industrial, desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade)	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI012)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanccalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
1A	FEDER	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	029. Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e universidades, centrados na economia hipocarbónica, na resiliência e adaptação às alterações climáticas	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI029)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanccalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	013. Digitalização das PME [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI013; OE1.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanccalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	015. Digitalização das PME ou das grandes empresas [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI015; OE 1.2)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (start ups) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)], conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética						180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/pr ogrammes/erasmus-plus/resources/distanc ecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	013. Digitalização das PME [incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)]	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI013; OE 1.3)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/pr ogrammes/erasmus-plus/resources/distanc ecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,01%	015. Digitalização das PME ou das grandes empresas [incluindo comércio	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
					eletrónico, negócio eletrónico e processos empresariais em rede, polos de inovação digital, laboratórios vivos, empresários Web, empresas em fase de arranque (start ups) no setor das TIC e comércio eletrónico entre empresas (B2B)], conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética	(DI015; OE 1.3)		participante			distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,03%	021. Desenvolvimento empresarial e internacionalizaçã o das PME, incluindo os investimentos produtivos	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI021)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distanc-e-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
1A	FEDER	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos	Regiões menos desenvolvidas	0,02%	027. Processos de inovação nas PME (processos, organizacional, comercial, cocriação e inovação dinamizada pelo utilizador e pela procura)	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI027)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
2A	FEDER	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Regiões menos desenvolvidas	0,14%	046. Apoio às entidades que prestam serviços que contribuem para a economia hipocarbónica e para a resiliência às alterações climáticas, incluindo medidas de sensibilização	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI046)		Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante	Distância percorrida por participante	Custo unitário	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
											viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	13,00%	145. Apoio ao desenvolvimento de competências digitais	Apoio ao desenvolvimento de competências digitais		Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação	Custo unitário	1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral
4A	FSE+	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	Regiões menos desenvolvidas	52,00%	146. Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança		Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação.	Custo unitário	(1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio à adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação relativa à prestação de formação de pessoas empregadas no setor privado ou no setor público, cujos objetivos das ações passem por: - Aumentar as qualificações dos trabalhadores, ou - Reorganização e melhoria das capacidades de gestão organizacional para reforço da produtividade dos trabalhadores, e/ou incentivar e sensibilizar para a mudança ou para a inovação, ou - Qualificação de processos e produtos e/ou serviços, ou incremento da satisfação de Clientes, Consumidores, Utilizadores, ou - Adoção de boas práticas Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	297.142.857,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação.
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	(1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de

	formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: (1) Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos Encargos com formadores Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação Rendas, alugueres e amortizações Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação Encargos gerais (2) Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Com base em novos dados estatísticos referentes ao Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), referentes a anos posteriores a 2015, as Autoridades de Gestão poderão ajustar o valor dos custos unitários sem que seja necessária uma nova metodologia ou nova aprovação pela Comissão Europeia. A existirem atualizações, as mesmas apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): 1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações 2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas

	lecionadas, data e horário em que se realiza a formação a. execução material (verificação do Volume de Formação) Evidências associadas a verificações no local, para ambos os custos unitários: 1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos 2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 25 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 25 formandos por ação. 3. Sumários ou registos das sessões formativas 4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no caso de formação de base 5. Programa e Cronograma 6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando 7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Para prevenir efeitos perversos, nomeadamente efeitos de escala, a metodologia considera um número máximo de 25 participantes por ação de formação. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Apoio ao desenvolvimento de competências digitais
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação relativa à prestação de formação de pessoas empregadas no setor privado ou no setor público, cujos objetivos das ações passem por: - Aumentar as qualificações dos trabalhadores, ou - Reorganização e melhoria das capacidades de gestão organizacional para reforço da produtividade dos trabalhadores, e/ou incentivar e sensibilizar para a mudança ou para a inovação, ou

	- Qualificação de processos e produtos e/ou serviços, ou incremento da satisfação de Clientes, Consumidores, Utilizadores, ou - Adoção de boas práticas Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	74.285.714,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	1) 7,12€ - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos (2) 7,50€ - Custo unitário, por hora de formação por participante em ações de formação, para salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos enquanto frequentam um curso de formação em horário laboral
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: (1) Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos Encargos com formadores Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação Rendas, alugueres e amortizações Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação Encargos gerais (2)

	Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Com base em novos dados estatísticos referentes ao Inquérito à Formação Profissional Contínua (CVTS), referentes a anos posteriores a 2015, as Autoridades de Gestão poderão ajustar o valor dos custos unitários sem que seja necessária uma nova metodologia ou nova aprovação pela Comissão Europeia. A existirem atualizações, as mesmas apenas terão efeito em novos avisos
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): 1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA) a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações 2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação a. execução material (verificação do Volume de Formação) Evidências associadas a verificações no local, para ambos os custos unitários: 1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos 2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 25 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 25 formandos por ação. 3. Sumários ou registos das sessões formativas 4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores ou habilitação para a docência no

	caso de formação de base 5. Programa e Cronograma 6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando 7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Para prevenir efeitos perversos, nomeadamente efeitos de escala, a metodologia considera um número máximo de 25 participantes por ação de formação. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 005)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	300.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos,	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em

medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The

	amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 006)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.000.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados

	os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 008)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e

	inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	500.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados

	os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:

	– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	190.909,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas)	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se

das opções de custos simplificados	desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de:

	– Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.
--	--

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos

	ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	34.332,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos

	ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da

ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte) *** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT— 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Estadias em atividades no estrangeiro (DI 029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua despesa com alojamento e subsistência associadas a estadias internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a estadias internacionais.
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	17.629,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Noite por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de alojamento constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). *
	Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com alojamento. Não estão previstos custos específicos de alojamento para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos unitários para alojamento traduzem-se num valor por noite e podem ser utilizados sempre que os custos de alojamento sejam um custo elegível da ação e, quando utilizados, não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a alojamento. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com alojamento no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de alojamento serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Alojamento: 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.

em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de alojamento, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de subsistência para os participantes em atividades no estrangeiro no âmbito de uma operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Per diem por pessoa/participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Os custos unitários de subsistência constam do ponto 5.5 da Decisão da COM C(2021)35 de 12.01.2021* e dependem do país onde se desenvolve a atividade. Estes custos unitários integram a Parte C do Apêndice 1 (submetido em separado, em SFC, em “Documentos”). * Disponível em https://ec.europa.eu/info/fundingtenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decisiontravel_en.pdf
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Os custos unitários cobrem os custos elegíveis relacionados com subsistência. Não estão previstos custos específicos de subsistência para as regiões ultraperiféricas da UE, podendo nesses casos ser utilizados os montantes previstos para o Estado-Membro relevante. Os custos de subsistência ** traduzem-se num montante por período de 24 horas por participante em função do destino. O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo***. Quando utilizados estes custos unitários não poderão ser reembolsados custos adicionais relativos a subsistência. ** As despesas unitárias de subsistência destinam-se a cobrir as refeições e outras despesas acessórias (tais como despesas de transporte)

	*** De acordo com o estabelecido no Ponto 2. Do EU Grants: AGA — Annotated Model Grant Agreement: V0.2 DRAFT– 30.11.2021, “Subsistence unit costs are for a 24-hour period. The amount of unit costs to be declared should be calculated by rounding to the nearest full number of days.” Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado, na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com subsistência no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários de subsistência serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários estabelecidos no ponto 5.5 da decisão da comissão (2021) 35 de 12.01.2021 e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com subsistência : 1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); 2. Comprovativos de Subsistência (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para financiamento de categorias de despesa de subsistência, associadas a estadias internacionais, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Esta simplificação permitirá maior foco na qualidade e no impacto das ações e reduzir o risco de erro. O risco de duplo financiamento é eliminado por via de: – Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; – No caso de combinação do custo unitário com outras OCS ou com custos reais, fica assegurado que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação; (ii) um tipo específico de despesa só pode ser reembolsado ao beneficiário com base em custos reais ou numa das formas de OCS.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 001)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	5.416.666,67

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário

6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de

- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 002)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado.

	Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	43.333.333,35

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do
--------------------------	--

de operação	conhecimento (DI 004)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	8.666.666,67

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas	4.100€

fixas) das opções de custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes:

verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 005)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	10.833.333,34
---	---------------

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim

9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 006)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para	☒

estabelecer os custos simplificados	
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	75.833.333,36

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados

unitário, montante fixo ou taxa fixa	pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação

relevantes a pôr em prática	Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 008)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	19.500.000,01

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a

	novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 009)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	15.166.666,67

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

	Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é

	objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	227.500.000,08

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	odos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat:

	https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Copromoção - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações desenvolvidas em colaboração entre entidades empresariais e não empresariais do SCTN (Sistema Científico e Tecnológico Nacional), cujos objetivos visam a criação, transferência, valorização de conhecimento e tecnologia nas empresas. O líder das operações são as entidades empresariais.

	As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artº 25º do Regulamento Geral Isenção Categorias e no Enquadramento dos Auxílios de Estado (GBER). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços; transferência de conhecimento das entidades do Sistema de I&I para as empresas; e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	21.666.666,67

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.100€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias -primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto

	Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas ROC/TOC Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo EUROSTAT*. Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Eurostat. Os avisos deverão explicitar os novos valores da OCS. *Ver HICP - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.

os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo
---	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 001)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029 Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.916.667,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 002)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados

	produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029 Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	23.333.333,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;

	Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações.

(alto/médio/baixo)	Nível de risco: baixo
--------------------	-----------------------

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 005)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029 Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	5.833.333,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 006)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029

	Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	40.833.333,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie

	Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 009)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029 Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	8.166.667,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de	5.189€

custos simplificados	
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolsheiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)* Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo

verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	I&D Individuais - Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento (DI 010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☒
Nome da empresa externa	Perito (Nicola Brignani) contratado pela Comissão Europeia – DG Regional and Urban Policy
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de criação, transferência, valorização e incorporação de conhecimento e tecnologia nas empresas, através do reforço da intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (I&D&I) no tecido empresarial e da sua valorização para novos processos de produção e produtos. As atividades a desenvolver nos projetos são de Investigação industrial, Desenvolvimento experimental e Estudos de viabilidade, conforme previsto no artigo 25.º do Regulamento Geral Isenção Categorias (RGIC). Os resultados esperados, entre outros, configuram novos ou melhorados produtos, processos ou serviços e criação de emprego qualificado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029 Beneficiários elegíveis: Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) * * As Small Mid Caps serão abrangidas pelo mesmo custo unitário das PME
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso	122.500.000,00

pela Comissão nesta base	
--------------------------	--

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETIs que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	5.189€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: Encargos com pessoal técnico do beneficiário, incluindo bolseiros contratados pelo beneficiário Matérias-primas e materiais consumíveis Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico Aquisição de software específico para o projeto Despesas com a promoção e divulgação dos resultados Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico; Aquisição de patentes Despesas Revisor Oficial de Contas (ROC)/Contabilista Certificado (CC) Contribuições em espécie Custos indiretos
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário será ajustado de acordo com a taxa da inflação, considerando o índice harmonizado de preços do consumidor para Portugal, monitorizado pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT)*

	Assim, esta metodologia de ajustamento pode ser aplicada todos os anos a novos avisos de abertura de candidaturas, uma vez publicada nova taxa pelo Serviço de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT). Os avisos deverão explicitar os novos valores da Opção de Custos Simplificados (OCS). *Ver Harmonised Index of Consumer Prices (HICP) - inflation rate [tec00118] Link Eurostat: https://ec.europa.eu/eurostat/databrowser/view/tec00118/default/table?lang=en
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação. Efeito de Incentivo O beneficiário deve declarar a data do início dos trabalhos em sede de candidatura. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10).
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de IC&DT desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas-DI012
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	

1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	227.091.765,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante	Custo unitário

fixo ou taxa fixa	
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: - Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; - Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; - Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; - Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; - Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; - Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; - Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; - Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; - Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a

	publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações.

(alto/médio/baixo)	Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo
--------------------	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Projetos de IC&DT desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas-DI029
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Operações de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, Pequenas e Médias Empresas (PME) e Small Mid Caps. Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente: - Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&I); - Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização; - Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais; - Aumentar a valorização económica do conhecimento. São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029

2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	6.367.059,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	ETI/mês
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	4.320€
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: - Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário; - Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; - Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; - Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto; - Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; - Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; - Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; - Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto,

	nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; - Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; - Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos. Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC). As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação) Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa: • Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação. • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Nos pedidos de pagamento subsequentes: • Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets) Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação Efeito de Incentivo As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à

	investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)”. Quando participem na operação Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap e Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos. Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 10)
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Possibilidade de ocorrerem sobreafetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobreafetações. Nível de risco: baixo

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI005)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	300.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)

10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI006)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos -

	disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	2.000.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com

(3)	quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de	Viagens internacionais para participação em atividades no
-----------------------------	---

operação	estrangeiro (DI008)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	500.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo	Todos os custos elegíveis da viagem internacional.

ou taxa fixa	Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

	na componente coberta pela taxa
--	---------------------------------

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI010)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	100.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As

	distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com

	custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI012)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	34.332,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador	Distância percorrida por participante

que desencadeia o reembolso	
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante

dados/documentos relevantes a pôr em prática	
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI013; OE1.2)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela	355.000,00

Comissão nesta base	
---------------------	--

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI013; OE 1.3)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade.

	Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais. Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	362.244,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en. A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos

	unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI015; OE 1.2)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.2. Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	120.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de

	ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa;

	(ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI015; OE 1.3)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	250.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque). Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado

para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
--	--

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI021)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos

12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	1.122.450,00
---	--------------

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1,

	de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem: cartões de embarque. Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI027)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o	Qualquer operação que inclua viagens internacionais,

prazo de execução (1)	com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.3. Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	765.306,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque). Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI029)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	100.963,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-

	plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante
11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de

	uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
--	---

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Viagens internacionais para participação em atividades no estrangeiro (DI046)
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	☐
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	Qualquer operação que inclua viagens internacionais, com o objetivo de desenvolvimento de atividades (por exemplo, participação em feiras, em eventos - seminários, workshops, congressos - disseminação de resultados e/ou intercâmbio de experiências das atividades) a realizar num país diferente do país do beneficiário, asseguradas por RH que não resida no país onde decorrerá a atividade. Constituem-se como beneficiários aqueles definidos em cada uma das Tipologias que enquadre o financiamento de categorias de despesa associada a viagens internacionais Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029
2. Objetivo(s) específico(s)	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	800.000,00

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custos de viagem para atividades no estrangeiro com base em distância percorrida por participante
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Distância percorrida por participante

5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	Custos unitários para apoio das despesas com viagens, por participante, dependente da distância de ida*, de acordo com a tabela seguinte: Distância (Km) Montante (€) 10-99 23; 100-499 180; 500-1999 275; 2.000-2999 360; 3000-3999 530; 4000-7999 820; 8000 e acima 1500 *Com base na distância da viagem por participante. As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia - https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distancecalculator_en . A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	Todos os custos elegíveis da viagem internacional. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa.
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Não
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Os custos unitários para viagens serão atualizados de acordo com quaisquer alterações futuras dos custos unitários para viagens estabelecidos no Programa ERASMUS +(*) e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes. (*) https://ec.europa.eu/programmes/erasmusplus/resources/programme-guide_en ou (*) Fonte: Guia do Programa ERASMUS+ 2022 (Versão 1, de 24/11/2021, página 74)
10. Verificação da realização das unidades entregues - descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues - descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão - descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática	Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação): Custos com Viagens Internacionais: 1. Comprovativo da participação na atividade; 2. Comprovativos de viagem (cartões de embarque) Quando não aplicável os cartões de embarque, o comprovativo de participação deve assumir a forma de uma declaração assinada pelo participante e pela organização do evento, especificando o local e a data de início e fim da atividade, bem como o nome do participante

11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)	A existência de um custo unitário que pode ser aplicado em qualquer operação, para despesas com viagens, possibilita a simplificação de um conjunto de operações. Riscos de duplo financiamento fica assegurado por via de: . Definição clara e ex ante das diversas categorias de custos; . No caso de combinação do custo unitário com outras OCS, ou com custos reais, assegurar que: (i) estes devem cobrir diferentes categorias de custos, ou diferentes projetos que fazem parte de uma operação ou fases sucessivas de uma operação, por forma a evitar o duplo financiamento sobre a mesma despesa; (ii) um tipo específico de despesa para um beneficiário só pode ser reembolsado com base em custos reais ou num tipo de OCS. Sempre que os custos unitários previstos no documento em apreço forem conjugados com outras OCS, terá que ser assegurado na metodologia das outras OCS, a exclusão das despesas com viagens no cálculo de outros custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas na componente coberta pela taxa
---	---

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abranjam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

Ver ficheiro “2021PT16FFPR009_PITD_Apendice1_Partec.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR009_PITD_Apendice1_Partec.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR009_PITD_Apendice1_Partec.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Ver ficheiro “2021PT16FFPR009_PITD_Apendice1_Partec.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Ver ficheiro 2021PT16FFPR009_PITD_Apendice1_Partec.pdf”, submetido em separado, em SFC, em “Documentos”.

Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Clube de Fornecedores (OE 1.1 e 1.3)

O Clube de Fornecedores visa aumentar a participação de PME e Entidades não Empresariais do Sistema de I&I no desenvolvimento de polos de especialização instalados em Portugal e orientados para cadeias de produção globalizadas, através de redes de clientes e fornecedores, aumentando o seu valor acrescentado nacional e estimulando dinâmicas de clusterização com impacto estruturante no território.

Visa-se disseminar e potenciar a atividade de Empresas Nucleares inseridas em cadeias globais de produção, atuando como catalisadoras do desenvolvimento da economia nacional, promovendo a colaboração entre PME e a sua inovação e competitividade internacional.

Dinâmicas de Clusterização (OE 1.1, 1.2, 1.3 e 4d)

Nos Pactos para a Competitividade, estabelecido com os Clusters, englobando também associações setoriais e entidades privadas relevantes para o setor, visa-se a implementação de políticas que beneficiem o desenvolvimento e internacionalização das fileiras e, consequentemente, contribuam para o aumento de escala das empresas e o crescimento da economia nacional, designadamente:

- Identificação de oportunidades e objetivos específicos para o setor que incluam metas bem definidas, como o aumento dos investimentos, crescimento do emprego, aumento de exportações;
- Definição de um plano de ação setorial em áreas como: Internacionalização; I&D e inovação colaborativa; Formação; Desenvolvimento de novas competências (ex. i4.0, economia circular, eficiência energética).

No caso destes objetivos específicos e tipo de ação da Descarbonização do setor industrial e empresarial (OE2.1) e Diversificação da produção de energia a partir de fontes renováveis (OE2.2), bem como nos novos objetivos específicos associados à Iniciativa STEP (OE 1.6 e OE 2.9) a AG determinará conjunto das operações de importância estratégica após a seleção das operações.

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Apêndice 1 - Parte C	Informações suplementares	14 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Apêndice 1 - Partes C - Versão Clean Apêndice 1 - Partes C - Versão Track Changes	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui
Relatório da Avaliação Intercalar - COMPETE 2030	Avaliação da revisão intercalar	14 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Relatório da Avaliação Intercalar	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui
Nota de reprogramação - COMPETE 2030	Informações suplementares	14 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Nota de reprogramação - COMPETE 2030	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui
Resposta à carta da Comissão Europeia - Ref Ares(2025)4182639 - 23/05/2025	Informações suplementares	14 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Resposta à carta da Comissão Europeia - Ref Ares(2025)4182639 - 23/05/2025	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui
Fichas de indicadores - COMPETE 2030	Informações suplementares	14 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Fichas de indicadores - COMPETE 2030	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui
Programme snapshot 2021PT16FFPR009 3.1	Resumo dos dados antes do envio	15 de jul. de 2025		Ares(2025)5741283	Programme_snapshot_2021PT16FFPR009_3.1_pt.pdf Programme_snapshot_2021PT16FFPR009_3.1_pt_en.pdf Programme_snapshot_2021PT16FFPR009_3.1_en.pdf	15 de jul. de 2025	Inácio, Rui